

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N 298

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 22 DE DEZEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.127, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Jorge Augusto Santiago.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.072, que regula o funcionamento das Companhias de Seguros de Vida maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras.

Mensagem.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e da de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Revisão da tarifa aduaneira.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viacão—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS e AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Industrial do Serraria a Vapor.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.127 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1903. 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.072 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1903

Regula o funcionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 2º, n. XII, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, resolve que no funcionamento das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras, se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões,

Regulamento a que se refere o decreto n. 5.072,
de 12 de dezembro de 1903

Título I

DAS COMPANHIAS DE SEGUROS

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 1.º As companhias de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, dependem de autorisação do Governo Federal, para funcionar na Republica.

Art. 2.º As companhias de seguros são obrigadas:

I. A prestar uma garantia inicial de duzentos contos em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

II. A estabelecer, quando forem de seguros terrestres e maritimos, uma reserva estatutaria nunca inferior a 20% dos lucros liquidos, a qual será empregada em valores nacionaes, taes como: apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, imoveis situados no territorio nacional, hypothecas a curto prazo e açções de estradas de ferro.

III. A fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias do semestre seguinte, uma relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio; e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

IV. A publicar annualmente no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação das Capitães dos Estados onde tiverem a sua sede, o ultimo balanço de suas operações.

V. A fornecer aos seus segurados um exemplar impresso e em lingua portugueza desse balanço.

Art. 3.º R' Heito á mesma companhia operar em seguros de vida e de outra qualquer especie, comtanto que tenha fundos e estabeleça reservas em separado para cada ramo de seguro e preste nova garantia inicial nos termos do artigo anterior, n. I.

Art. 4.º A garantia inicial está sujeita a despesas com pagamentos de multas e indemnisações administratiya ou judicialmente decretadas, que não forem pagas pontualmente.

Art. 5.º A companhia que não puder completar a garantia inicial, desfalcada com o pagamento das despesas a que se refere o art. anterior, será cassada a autorisação para funcionar na Republica.

Art. 6.º Sempre que dos relatorios, balanços e mais documentos publicados e enviados á Inspectoria de Seguros se verificar que estão desfalcados o capital e as reservas de uma companhia, necessarios á garantia de suas operações, o Ministro da Fazenda

mandará notificar á mesma companhia para, sob pena de ser cassada a autorização para funcção, integralizar um e outras no prazo que fixará.

Art. 7.º No caso de fusão entre duas companhias, ou quando as operações de uma companhia forem cedidas a outra, as companhias que tiverem realizado a transacção deverão, nos dez dias seguintes ao acto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros : documento da situação activa e passiva de uma e outra ; exposição das condições da fusão ou cessão, e copia authentica do contracto que as legalisaram.

Art. 8.º As companhias que funcionarem na data deste Decreto, continuam sujeitas ás leis vigentes ao tempo em que se instituíram, ou ás clausulas dos Decretos que autorisaram a organisarem-se aquellas que dependiam de autorização do Governo.

Art. 9.º Como medida de ordem publica, ficam, entretanto, as companhias actuaes sujeitas ás disposições do art. 2º ns. III, IV e V ; ás disposições dos Caps. VI e VII, e, em geral, ao regimen instituido neste Decreto, ficam sujeitas as que se reorganisarem ou assumirem novas responsabilidades nos casos previstos no art. 7º.

Art. 10. As companhias nacionaes ou estrangeiras que quizerem cessar as suas operações, não poderão levantar do Thesouro a garantia inicial de duzentos contos, sinão depois de expirado o prazo da ultima apolice emittida e de liquidadas todas as suas transacções no paiz.

§ 1.º A companhia, nas condições referidas, fará inserir no *Diario Official* um *aviso* pelo prazo de 60 dias, afim de que os interessados apresentem as suas reclamações.

§ 2.º Demonstrada por certidão a publicação do aviso e atestada pela Inspectoria de Seguros a situação da Companhia, que, para este fim, lhe facultará o exame de sua escripturação, o Ministro da Fazenda determinará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente outras providencias de ordem administrativa.

Art. 11. As companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras manterão em dia um registro geral de suas apolices em vigor na Republica.

§ 1.º Deste registro extrahirão trimestralmente um quadro, que remetterão á Inspectoria de Seguros, com dados precisos sobre os contractos a que se referem as apolices.

§ 2.º A Inspectoria é facultado o exame da escripturação do registro geral, sempre que julgar-o necessario.

§ 3.º No registro geral serão inscriptas todas as apolices emittidas ou renovadas durante o anno, com indicação em columnas separadas :

- a) do numero de apolices ;
- b) do nome do segurado ;
- c) do objecto do seguro e sua situação ;
- d) da importancia segurada ;
- e) da data do inicio do seguro ;
- f) da data de sua terminação ;
- g) do premio recebido.

CAPITULO II

Das condições de funcionamento das companhias nacionaes de seguros em geral

Art. 12. As companhias que se constituírem com o fim de operar sobre seguros, deverão, antes de funcção, requerer ao Ministro da Fazenda que se lhes expeda *carta-patente* de autorização.

Art. 13. A petição deverá ser instruida com documentos, devidamente legalisados, que provem :

I) que a companhia se constituiu com observancia das disposições do direito escripto em vigor ;

II) que foram praticados os actos de publicidade estabelecidos em lei.

Art. 14. O requerimento será, depois de inscripto sob numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Inspectoria de Seguros para verificar :

I) se a companhia se acha legalmente constituida ;

II) se o seu regimen administrativo proporciona as garantias indispensaveis á regularidade dos seguros, de modo a não periclitarem os interesses dos segurados ;

III) se nas companhias de fôrma anonyma as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 116 e 117 do decreto n. 434 de 1891, e se os estatutos conteem sancção para a fraude que porventura occorra na fixação dos proventos liquidos, distribuição ou partilha dos lucros, que infrinjam os preceitos dos arts. 113, 114 e 115 do citado decreto n. 434.

Art. 15. Depois de instituido detido exame sobre a petição e os documentos, o Inspector de Seguros emittirá o seu parecer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da companhia requerente ; apreciará as garantias que offerece o capital social ao exito e successo das operações de seguro ; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se lhe afigurar existirem no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos ; proporá as medidas que julgar deverem ser tomadas no sentido de assegurar a garantia dos interesses dos segurados e que lhe parecerem necessarias no contracto ou estatuto social.

Art. 16. O Ministro da Fazenda, á vista da petição devidamente informada e instruida, resolverá conceder ou recusar a autorização, dando em um e outro caso o fundamento de sua decisão.

Art. 17. Se ao Ministro parecer necessaria a inclusão de clausulas que repete assecutorias da situação dos segurados ou do interesse publico, poderá exigir que a companhia contemple as medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorização.

Art. 18. Esta autorização constará de uma *carta-patente*, que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impor á Companhia para que possa funcção, e será assignada pelo Ministro da Fazenda.

Art. 19. A *carta-patente* não será entregue ao representante da companhia sem que este exhiba conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro.

Art. 20. E' licito á companhia, a qualquer accionista ou a terceiros interessados obter certidão do conhecimento do deposito, nos termos do artigo anterior.

Art. 21. De posse da *carta-patente* poderá a companhia encetar as operações de seguro.

CAPITULO III

Das condições de funcionamento das companhias estrangeiras de seguros em geral

Art. 22. As companhias que pretenderem obter autorização para funcção no Brasil, deverão solicitar-a do Ministro da Fazenda instruindo sua petição :

I) com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua sede ;

II) com um exemplar dos estatutos: estes e os documentos do numero I deverão ser authenticados pelo representante do Brasil no paiz onde as companhias tiverem sua séde, ou pelo consul respectivo.

III) A's companhias é licito juntar, além destes documentos, todos os que julgarem necessarios para prova de seu direito.

Art. 23. Na petição em que solicitarem autorização para funcionar, deverão as companhias estrangeiras determinar, em algarismo preciso, o capital de operações para os seguros a realizar no Brasil.

Paragrapho unico. Na mesma petição deverão as referidas companhias assumir a obrigação de manter na cidade do Rio de Janeiro sua agencia principal, com plenos poderes para resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

Art. 24. As companhias se obrigarão tambem a manter, nas capitales dos Estados onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude deste Decreto.

Art. 25. As companhias declararão submeter-se em todas as suas relações com o Governo e os particulares ás leis, aos regulamentos e aos tribunales brasileiros; e ficam sujeitas ás disposições que regem as sociedades nacionaes de qualquer natureza, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes.

Art. 26. Examinada a petição e attendendo á situação da companhia e ás garantias de solvabilidade e boa administração que offerecerem, o Inspector de seguros interporá o seu parecer, apreciando todos os elementos de constituição, de funcionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia impetrante e concluirá opinando pela concessão ou recusa da autorização.

Art. 27. Se lhe parecerem necessarios additamentos ás clausulas contractuaes, propol-as-á, fundamentando o seu alvitre.

Art. 28. Concedida a autorização pelo Ministro, deverá a companhia, antes de expedida a *carta-patente*, fazer o deposito de 200:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica, nos cofres do Thesouro Federal ou de suas delegacias nos Estados, se o autorizar o Ministro da Fazenda.

Art. 29. Provado o deposito com o respectivo documento, ordenará o Ministro da Fazenda que se expeça a *carta-patente*, nos termos estabelecidos neste Decreto.

A *carta-patente* deverá ser registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Districto Federal e publicada no *Diario Official*.

Art. 30. A agencia principal que as companhias devem ter na Capital Federal da Republica será investida dos poderes necessarios para decidir todas as propostas de seguros feitas no Brasil, recusando-as ou aceitando-as, e, neste caso, emitindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. A aceitação ou a recusa de seguro realizar-se-á no prazo de 90 dias contados da apresentação da proposta, reputando-se accito o seguro se dentro deste prazo não for recusado, assumindo a Companhia expressamente a obrigação de pagar o risco do seguro si o sinistro occorrer dentro dos 90 dias, sendo consideradas em deposito as quantias pagas pelo proponente.

Art. 31. A agencia principal terá, tambem, poderes para liquidar os sinistros e as reclamações dos segurados.

Art. 32. As companhias estrangeiras sujeitar-se-ão á fiscalisação permanente do Governo Federal, que a exercerá por um fiscal de sua escolha, pago pela mesma companhia, ao qual assistirá o direito de examinar a escripturação e reclamar contra as irregularidades que encontrar, communicando-as á Inspectoria de Seguros e aos interessados.

Art. 33. É vedado ás companhias estrangeiras darem, sem prévia autorização do Governo Federal, execução ás alterações dos estatutos apresentados no acto de sua incorporação e que se acharem registrados na Inspectoria de Seguros.

CAPITULO IV

Das companhias de seguros sob a fórma mutua

Art. 34. As companhias de seguros sob a fórma de mutualidade, que se proponham a funcionar na Republica, deverão dirigir ao Ministro da Fazenda uma petição instruida:

I) com o projecto dos estatutos;

II) com a relação dos subscriptores, em a qual far-se-á menção dos nomes, profissão e domicilio dos mesmos, e das quotas da contribuição de cada um, com declaração da importancia dos valores segurados.

Art. 35. Na petição devem ser mencionados:

I) o fim e o objecto da companhia;

II) o lugar em que vae funcionar;

III) o tempo dentro do qual deve ser organizada;

IV) a probabilidade do exito de suas operações.

Art. 36. As assignaturas dos impetrantes devem ser reconhecidas, mencionando-se a residencia de cada um delles.

Art. 37. A mesma petição será sujeita ao exame da Inspectoria de Seguros para apurar:

I) se é opportuna a creação da companhia;

II) se está aparelhada pelo mecanismo da organização de seu fundo, formado do conjuncto dos premios dos riscos que assume, para a realização do fim a que se propõe;

III) se propõe a classificação dos riscos e apresenta o quadro das tarifas aos mesmos applicaveis, indicando o modo de alterar o quadro dos riscos e das tarifas;

IV) se propõe o minimo dos valores segurados, indispensaveis para que a companhia se possa constituir solidamente, assim como a parte da contribuição do primeiro anno, que deverá ser realizada antes da constituição definitiva;

V) se o regimen administrativo da sociedade offerece garantias aos interesses dos socios.

Art. 38. Com o parecer serão presentes a petição e peças instructivas ao Ministro da Fazenda, que, na hypothese de conceder a autorização, ordenará a expedição da *carta-patente* mediante deposito prévio da garantia inicial, para que a companhia se possa constituir e sejam approvados os estatutos, nos termos dos arts. 59 e 60 do decreto n. 434, de 1891.

CAPITULO V

Disposições espezias ás companhias de seguros de vida nacionaes e estrangeiras

Art. 39. As companhias de seguros de vida que funcionarem ou vierem a funcionar na Republica são obrigadas:

§ 1.º A empregar o total das reservas de todas as apolices que emittirem no Brasil, em valores nacionaes, como sejam,—apolices federaes da divida publica, titulos que gozem de garantias da União, bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, accões de companhias de caminhos de ferro, bancos, emprezas industriaes ou outras estabelecidas no Brasil ou em depositos, a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funcçionem na Republica, á sua escolha e sem responsabilidade do Governo (Lei 294, de 5 de setembro de 1895, art. 2º).

§ 2.º A submeter á approvação do Ministro da Fazenda as tabellas para pagamento de premios e o quadro provavel de mortalidade annual, que serviram de base ás suas operações.

§ 3.º A indicar nos seus boletins annuaes o quadro da mortalidade dos seus segurados e approximar esse quadro do que tiver sido approvedo.

§ 4.º A mortalidade para mais ou para menos será indicada não só de accordo com as sommas dos seguros, mas tambem com o numero dos segurados.

§ 5.º Para cada idade dever-se-á apurar o numero de pessoas expostas aos riscos, o numero real dos fallecimentos e approximal-os dos fallecimentos provaveis, segundo o quadro de mortalidade, devidamente approvedo.

Art. 40. O balanço annual, que as companhias deverão publicar, mencionará o lucro ou sobras provenientes de prestações recebidas, e que forem levadas á conta de beneficio dos segurados.

Art. 41. A proposta que fór apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se, e a apolice do seguro, deverão mencionar, discriminadamente, as vantagens que a companhia garante ao segurado no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado.

Art. 42. As companhias que operarem ao mesmo tempo em seguros de vida e de outra qualquer especie serão obrigadas a manter escripturação separada de todas as suas receitas concernentes aos contractos de seguros de vida. Essas receitas serão reunidas para constituirem um fundo distincto.

Paragrapho unico. O fundo especial, assim constituido, será destinado á garantia exclusiva dos portadores de apolices de seguros de vida, como se pertencesse a outra companhia que só nesse ramo de seguro realizasse as suas operações.

CAPITULO VI

Da Fiscalisação

Art. 43. A fiscalisação das companhias de seguros, nos termos deste Decreto, será exercida por uma *Inspectoria de Seguros* que funcçionará no Thesouro Nacional sob a dependencia do Ministro da Fazenda.

Art. 44. A fiscalisação não comprehende os actos de gestão e de administração das companhias.

Art. 45. A *Inspectoria de Seguros* compor-se-á de: 1 Inspector; 2 Escripturarios auxiliares; dos fiscaes que forem especialmente nomeados para as companhias estrangeiras; de seis sub-Inspectores nos Estados onde funcționarem companhias de seguros; e de um continuo.

Art. 46. O pessoal será de nomeação do Ministro da Fazenda, não terá direito á aposentadoria e será conservado enquanto bem servir.

Paragrapho unico. Nos impedimentos serão substituidos o Inspector e mais funcionarios por pessoas nomeadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 47. A retribuição do pessoal da Inspectoria de Seguros será a estabelecida na Tabella annexa; e far-se-á pelo fundo constituido pelas contribuições

das companhias de seguros que funcționarem na Republica.

Art. 48. Taes contribuições serão, nos prazos fixados neste Decreto, recolhidas ao Thesouro e escripturadas á conta do serviço de fiscalisação exercida pela Inspectoria, e não serão incorporadas á receita publica.

Art. 49. A retribuição dos empregados da Inspectoria será considerada gratificação e como tal dependente de effectivo exercicio das funcções; poderá, porém, o Ministro da Fazenda conceder a taes empregados licença por motivo de molestia ou outro motivo attenuante, para o effecto unico de não perderem os respectivos cargos.

Art. 50. A direcção de todo o serviço ficará a cargo do Inspector, que regulará a frequencia do pessoal da Inspectoria, a distribuição do serviço e o tempo de duração do expediente.

Art. 51. O Ministro da Fazenda, no começo de cada anno organizará o orçamento prévio da Inspectoria e fixará a contribuição com que as companhias de seguros deverão concorrer para as despesas da repartição fiscalisadora, inclusive o expediente.

Art. 52. No acto que fixar as contribuições será marcado o prazo para as entradas das mesmas, comminando-se, no caso de mora, multas, que não poderão exceder de 20% da prestação a effectuar, e no de omissão ou recusa de realizar a contribuição, e neellamento da autorização concedida para funcçionar.

Art. 53. O saldo que apresentar o deposito para fiscalisação, será transportado para o anno seguinte e levado proporcionalmente á conta da contribuição de cada companhia de seguro.

Art. 54. As companhias estrangeiras respondem exclusivamente pelo pagamento da gratificação annual destinada ao fiscal que funcçionar junto a cada companhia.

Art. 55. A Inspectoria de Seguros compete:

I. Receber as petições em que as companhias solicitarem autorisação para funcçionar na Republica.

II. Expedir as respectivas *cartas patentes* de autorisação.

III. Expedir guia para o deposito da garantia inicial.

IV. Encaminhar ao Ministro da Fazenda todos os papels referentes ás companhias que exploram a industria de seguro.

V. Archivar e registrar todos os documentos que digam respeito ao funcionamento das mesmas companhias.

VI. Attender ás requisições das auctoridades fiscaes de seguros e facilitar-lhes o exame de quaesquer documentos necessarios á fiscalisação.

Art. 56. Ao *Inspector de Seguros* compete:

I. Apresentar ao Ministro da Fazenda relatório sobre a legalidade da constituição das companhias, concluindo pela conveniencia ou não de conceder-se autorisação para funcçionar na Republica.

II. Obter os necessarios dados sobre o funcionamento das companhias e verificar pelos documentos que publicarem e remetterem ao Governo, se as suas operações se conformam com os seus Estatutos e leis em vigor.

III. Executar os actos de fiscalisação repressiva, impondo multas ou outras penas em que possam incorrer as companhias de seguros por infracções deste Decreto.

IV. Apresentar ao Ministro da Fazenda até o fim de março o relatório dos serviços da fiscalisação no

anno anterior. Nesse relatório fornecerá dados estatísticos detalhados que proporcionem elementos para se ajuizar da acção da fiscalização sobre o desenvolvimento das operações de seguros; a garantia de exacção e regularidade do funcionamento das companhias; o emprego das reservas em títulos nacionaes; a distribuição dos dividendos realisada pelas companhias na Republica e no estrangeiro e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas companhias.

V. Organizar toda a escripturação da Inspectoria, creando os livros que lhe parecerem necessarios.

VI. Representar ao Ministerio da Fazenda sobre tudo quanto lhe parecer conveniente ao regular funcionamento das companhias.

Art. 57. Os sub-Inspectores, Fiscaes das companhias estrangeiras e os escripturarios auxiliares, exercerão as attribuições que lhes forem commettidas pelo Inspector de Seguros em instrucções approvadas pelo Ministro da Fazenda e devidamente registradas.

Art. 58. As sub-Inspectorias funcionarão dentro dos limites territoriaes dos Estados que constituirem as circumscripções estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Inspector e de accordo com as exigencias da fiscalização das companhias com séde nos mesmos Estados.

Art. 59. Os escripturarios serão nomeados dentre os guarda-livros ou actuarios reconhecidamente habilitados a juizo do Governo.

Art. 60. Se a fiscalização depender de exames locais, ou de diligencias fóra da repartição, o Inspector poderá effectual-as; correndo qualquer despeza por conta da companhia fiscalisada.

Art. 61. Fica extincta a Superintendencia Geral de Seguros Terrestres e Maritimos creada pelo decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901.

Art. 62. Os livros, documentos e mais papeis que actualmente constituem o archivo dessa repartição, serão enviados á Inspectoria de Seguros.

CAPITULO VII

Do regimen penal

Art. 63. As companhias de seguros em geral, nacionaes ou estrangeiras, incorrem nas seguintes penas administrativas por omissões ou transgressões deste Decreto :

I. Prohibição expressa de funcionarem na Republica, cassada, neste caso, a *carta patente* de autorisação.

II. Multas.

Art. 64. Essas penas serão impostas pelo Inspector de seguros com recurso necessario para o Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. As multas comminadas neste Decreto serão pagas no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro na Recebedoria do Thesouro e nos outros Estados nas Delegacias Fiscaes dentro de 15 dias de sua notificação, sob pena de serem cobradas judicialmente.

Art. 65. A companhia que realizar contractos de seguros antes de obter a *carta patente* de autorisação para funcionar, incorrerá na multa de 1:000\$, por seguro que contractar, e na de 5:000\$, na reincidencia, além de ficar *ipso-facto* nulla a apolice.

Art. 66. A companhia autorisada a funcionar que recusar submeter-se a qualquer dos actos de fiscalização regulada neste Decreto, ou procurar illudil-os, omitterdo informações, deixando de fornecer relatório, balanços ou quaesquer outros documentos exigidos, incorrerá na multa de 1:000 a 2:000\$, e na de cassação da *carta patente*, para funcionar na Republica, na reincidencia.

Art. 67. A companhia que offerecer falsas informações ou apresentar dados inexactos sobre os factos que, segundo este Decreto, devam ser levados ao conhecimento do Governo, incorrerá na multa de 500\$ a 1:000\$, e, na reincidencia, na suspensão da *carta patente*, durante o tempo fixado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 68. A companhia que não completar a garantia inicial desfalcada, por qualquer dos factos mencionados neste Decreto, dentro do prazo de 15 dias, da notificação para fazel-o, expedida por ordem do Ministro da Fazenda, incorrerá na pena de suspensão da *carta patente*, até provar haver integralizado a mesma quantia.

Art. 69. A companhia, firma commercial ou o particular que, por conta de terceiros, for intermediario de operação de seguros em companhias com séde no estrangeiro e sem *carta patente* para funcionar no Brasil, incorrerá em multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas, cuja multa será descontada da garantia inicial, quando não satisfeita em 48 horas, ou cobrada executivamente da firma commercial ou do particular.

Título II

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. Enquanto não for approvedo pelo Congresso o § 4º deste artigo, as *cartas patentes* de autorisação concedidas ás companhias de seguros continuam sujeitas ao sello estabelecido no decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900 — Tabella B, § 4º, n. 30; e os contractos de seguros, ao que estabelece o § 6º — Tabella A do citado decreto.

§ 1.º Para o pagamento do sello proporcional destes contractos, são consideradas como novas apolices de seguro as *renovações ou prorogações de prazo* estabelecidas nas apolices primitivamente emittidas.

§ 2.º O sello proporcional das apolices de seguros terrestres ou maritimos será sempre correspondente ao premio de um anno ou de prazo inferior a este.

§ 3.º Incorem na penalidade do art. 66, deste Decreto, as companhias que emittirem apolices e fizerem *renovações ou prorogações de prazo* sem o pagamento do respectivo sello.

§ 4.º Todas as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras que funcionarem no Brasil são eguaes perante a lei fiscal.

Art. 71. Ficam dependentes da approvação do Congresso Nacional as disposições contidas no paragrapho unico do art. 30, do § 1º do art. 39, do art. 69 e do § 4º do art. 70.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1903.

Leopoldo de Bulhões.

Tabella de retribuição do pessoal da Inspectoria de Seguros

PERSONAL	GRATIFICAÇÃO ANUAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1 Inspector.....	15:000\$000	15:000\$000
2 Escripturnarios.....	4:800\$000	9:600\$000
6 Sub-Inspectores.....	6:000\$000	36:000\$000
— Fiscaes de Companhias Estrangeiras de 6:000\$ a 12:000\$ a juizo do Ministro da Fazenda.		
1 Continuo.....	1:800\$000	1:800\$000
		62:400\$000

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1903

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago, para tratamento de sua saúde, e cumprir o dever de restituir-vos dous dos dous autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 484, de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria — 2ª secção—N. 181—Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao praticante dos Correios de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago.

Saude e Fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos do 19 do corrente:

Foram nomeados:

O 4º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro José Collarino do Couto Barros para o logar de 3º escriptuario da mesma Repartição;

O 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, Xisto Vieira Filho para o logar de 3º escriptuario da mesma repartição;

O ex-1º escriptuario da Alfandega de Penedo Alfredo Clodualdo Vieira para o logar de 2º escriptuario da Alfandega da cidade da Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 19 de dezembro de 1903

Concedeu-se ao alferes da 1ª companhia do 148º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de São Paulo Orlando Vaz um anno de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier. — Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

—Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Braga, em Portugal, ás justicas do Estado de Pernambuco, a requerimento de Maria Joaquina Ferreira, para citação de D. Antonia Maria Ferreira de Jesus e seu marido.

—Declarou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital que, á vista do disposto no art. 49 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, escapa a este Ministerio a acquiescencia para a criação da escola pratica e de tactica que alguns officiaes da mesma milicia pretendem fundar.

Foram autorizados :

O general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do 2º sargento graduado João Castellar, de conformidade com a acta da inspecção de saúde a que foi submettido;

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guias de mudança, conforme requereram, para a comarca de Nilharoy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos majores Dr. Francisco Izidoro Dues e Eugenio da Silveira Alves da Silva, e aos capitães Manoel de Oliveira Junior e Nicoláo João Baptista Olivieri; o 1º cirurgião da 7ª brigada de infantaria, o 2º fiscal do 1º batalhão de artilharia de posição, o 3º ajudante do 19º batalhão de infantaria e o 4º do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital;

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a capital do Estado das Alagoas, onde pretende fixar residencia, ao alferes aggregado ao 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital José Ponciano Losblé;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a cidade de Pelotas, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 4ª companhia do 78º batalhão de infantaria daquela milicia na comarca de Porto Alegre Antonio Maximiano dos Santos.

Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª protoria, para os fins convenientes, cópias do termo lavrado a bordo do paquete nacional *Guarany* e relativo ao nascimento de Ondina, filha de Maria Lourença de Araujo, casada com Francisco Correa de Araujo, brasileiros, domiciliados nesta Capital e da certidão de obito, lavrada a bordo do vapor allemão *Halle*, e relativa a Felix Pereira Leite, natural desta Capital;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta Capital Francisco Hermenegildo de Souza e Laurindo Ferreira de Souza;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital a patente apostillada do tenente da mesma milicia Ignacio Corrêa Machado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará oito patentes de officiaes daquela milicia, nas comarcas da Capital e de Viçosa, no mesmo Estado.

Requerimento despachado

Dr. Julio Oscar de Novaes Carvalho, director da Escola Correccional Quinze de Novembro—Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a adquirir, com destino ao gabinete de mineralogia e geologia daquela escola, um microscopio polarizante ou com apparatus de polarização para estudo dos mineraes, pela quantia de 1:000\$000.

Declarou-se:

Ao director do Instituto Benjamin Constant:

Em referencia ao officio n. 134, de 14 do corrente, que a duvida suscitada por Albertina de Mello Campbell sobre si o logar de dictante-copista do mesmo instituto faz parte do corpo docente, já foi resolvida em virtude

do despacho que determinou o decreto de 3 de novembro ultimo, concedendo á requerente a gratificação adicional relativa a dez annos de effectivo serviço no magisterio;

Em resposta ao de n. 136, de 15, tambem do corrente mez, que o repetidor inhabilitado no concurso a que ultimamente se procedeu, para o provimento da cadeira de instrucção moral e civica do mesmo estabelecimento, pôde inscrever-se, novamente, no concurso ora aberto para o preenchimento da mesma cadeira, pois nada ha que obste a tal inscripção.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 910, de 21 de novembro proximo findo, que, no aviso de 17 do corrente mez, este Ministerio solicitou ao da Fazenda providencias afim de que, pela verba—Eventuales—do actual exercicio, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado o credito de 24\$161, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete, nos periodos de 22 de abril a 31 de maio e de 10 de junho a 14 de julho do corrente anno, ao sub bibliothecario daquela faculdade Dr. Raul Januario Carlos Costa, por ter substituido o bibliothecario Dr. Pedro Rodrigues Guimarães, que esteve em serviço eleitoral; recomendoando-se ao mesmo director que providencie no sentido de ser descontado ao bibliothecario o vencimento integral correspondente aos dias 29, 30 e 31 de maio proximo findo, durante os quaes esteve illegalmente fóra do exercicio de seu cargo, visto que o trabalho eleitoral devia ter terminado a 23 do dito mez de maio;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em referencia ao officio n. 391, de 16 do corrente mez com o qual transmittiu o requerimento do alumno do 6º anno daquelle externato Eurico Franco Ribeiro, que este Ministerio resolveu permitir-lhe prestar, na presente época, o exame de grego do 5º e 6º annos, afim de concluir o curso de bacharelado;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio G. Naza, em Pelotas, para os devidos effectos, que os documentos comprobatorios do pagamento do imposto proflial do edificio que constitue o patrimonio daquelle gymnasio, exigidos no aviso de 24 de outubro ultimo, não acompanharam os officios de 4 e 7 do corrente mez;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, no Estado da Bahia, em solução á consulta constante do officio de 5 do corrente mez, que o alumno reprovado no exame de admissão ao primeiro anno do curso gymnasial perde as approvações obtidas nas demais materias desse mesmo exame, que deverá ser repetido em todas as disciplinas.

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 43 volumes remetidos do Havre, por intermedio do Leon Contene, pelo vapor *Concordia*, contendo acidos, saes, diversos objectos e apparatus destinados aos laboratorios de physica e chimica da Escola de Minas, bem assim uma prensa hydraulica e um manometro;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as necessarias ordens para que sejam transportados, gratuitamente, taes volumes na Estrada de Ferro Central do Brazil até a estação de Ouro Preto.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente:

Foi nomeado 3º supplente do delegado da 14ª circumscripção o cidadão João Francisco Martins para substituir a Antonio Joaquim Cardoso de Castro;

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º suppleto do delegado da 14ª circumscrição o cidadão Antonio Joaquim Cardoso de Castro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foram promovidos a guardas marinhas alumnos os aspirantes :

Francisco Pinheiro Chagas.
Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.
Alfonso de Oliveira Machado.
Manoel Pinto Bravo.
Augusto Barreto.
Antonio Barboza Moreira Martins.
Manoel Augusto de Vasconcellos.
Euclides Francisco de Souza.
Rodolpho de Souza Burmester.
Cezar Augusto Machado da Fonseca.
Alberto Pereira de Lucena.
José Sergio Ferreira.
João Coelho de Souza.
Luiz Alves de Oliveira Bello.
Alfonso de Araujo Gonçalves.
João Francisco Velloso Sobrinho.
Antonio Peixoto Simões.
Astrogildo de Moraes Goulart.
Antonio Pinto.
Armando Braga.
Eurico Cezar da Silva.
Arthur Fernandes do Couto.
Annibal Dantas Leite de Oliveira.
Mario Diniz de Araujo.
Annibal Erico de Salles.
Arthur Carlos de Abreu.
Gontran Luiz Teixeira.
Luiz Monteiro de Barros.
Alcebiades Mendes Nogueira.
Eleazar Tavares.
Arthur Fontes Ferreira.
José Maria Magalhães de Almeida.
Caetano Taylor da Fonseca Costa.
Eurico Corrêa de Mello.
Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior.
Irineu Alves.
Joaquim Carlos do Nascimento.
Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.
Pedro Thiago de Figueiredo.
Honorio Neiva de Figueiredo.
Antonio Augusto Schorchit.
Roberto Baptista Pereira.
Manoel Dias de Souza Lobo.
Arthur de Andrade Leite.
Frederico de Barros Falcão Husselmann.
Elizario de Lameira Pereira Pinto.

— Por outras de 21 do corrente :

Foi exonerado Fabio de Carvalho Pathano do cargo de auxiliar da estação pluviométrica de 2ª ordem da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Marítima, na cidade de S. Luiz, Estado do Maranhão, conforme pediu ;

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, Luiz Rodrigues de Queiroz para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe do corpo de officiaes da armada.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de dezembro de 1903

Ao Quartel General:

Communicando que o Sr. Presidente da Republica mandou louvar o contra-almirante Alexandrino Faria de Alencar pelos bons serviços prestados no commando da divisão naval do norte (aviso n. 1.618).

Declarando ter resolvido, á vista do que ponderou, tornar sem effecto a autorização concedida em aviso n. 1.451, de 20 de novembro ultimo, ao ajudante-machinista ro-

formado Domingos de Souza Braga para assignar-se Domingos Osmon (aviso n. 1.619). —Communicou-se á Contadoria.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Solicitando a expedição da patente de guarda-marinha para o ajudante-machinista Americo Vespucio de Sant'Anna, que conta mais de 10 annos de serviço.

Transmittindo a cópia do decreto de 16 de corrente mez, promovendo, por antiguidade, no corpo de fazienda da armada a commissario de 4ª classe, 2º tenente, o de 5ª classe guarda-marinha Francisco Roberto Barreto.

Dia 21

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo, afim de serem tomados na consideração que merecem, os requerimentos nos quaes os soldados do corpo de infantaria de marinha Moysés Florencio Ferreira e Jeronymo Pereira de Araujo pedem lhes sejam passados os attestados do tempo de serviço prestado nas fileiras do exercito (aviso n. 1.625).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, afim de serem tomados na consideração que merecem, os requerimentos nos quaes os presos civis José Antonio de Almeida e José Antonio de Oliveira pedem lhes sejam distribuidas pela Casa de Correção as peças de vestuario a que tem direito como sentenciados (aviso n. 1.625).

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1903

Ernesto Seabra Muniz. —Indeferido.
Tanerido Lopes. —Idem.
Pedro da Frias Villar. —Idem.
Octavio Santos. —Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Dr. Augusto da Cunha, ex-collector do Juiz de Fóra, pedindo dispensa do pagamento de juros por não ter recolhido em tempo o saldo da arrecadação daquella collectoria. — De accordo com os pareceres. Deferido.

Alcina Amelia de Andrade Mello, pedindo pagamento de etapas vencidas em 1899, por seu finado marido, 2º tenente Alberto Teixeira dos Santos Mello. —De accordo com os pareceres. Pague-se á supplicante Alcina Amelia de Andrade Mello, inventariante dos bens deixados pelo seu marido, Alberto Teixeira dos Santos Mello, 2º official da Secretaria de Estado da Marinha, a quantia de 2:250\$225 de etapas vencidas em 1899 e que o mesmo official de xara de receber no devido tempo.

Banco da Republica do Brazil, pedindo licença para vender o dominio util de terrenos de marinhas na Ponta da Areia, em Nitheroy. —De accordo com a informação do Dr. zelador dos Proprios Nacionaes e pareceres das Directorias das Rendas Publicas e Contencioso, concedo. Exponha-se guia para o pagamento das despesas alludidas naquella informação e do laudêmio respectivo. Satisfeito esse pagamento e provada a quitação do foro relativo ao anno de 1901, passe-se a licença pedida.

J. Rosario, representante da irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo approvação dos planos ns. 32 e 33 da loteria de que a mesma é concessionaria. —Approvo.

João da Cruz Socco, conferente da Alfandega de Porto Alegre, pedindo uma gratificação pelos serviços que prestou como auxiliar do inspector de Fazenda Carlos Proença Gomes, quando em commissão no Estado do Rio Grande do Sul. —Archive-se.

Companhia Ferro Carril da Villa Izabel, pedindo para assignar termo de responsabilidade afim de lhe ser restituído o imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1898, cujo conhecimento se extraviou. —De accordo com o parecer. Lavre-se o termo de responsabilidade. Communique-se á Recebeloria, remetendo-se cópia do mesmo termo.

Augusto Conrado e outros, menores, representados por seu pae, José Augusto Borlali, pedindo transerencia para seu nome do dominio util de terrenos de marinhas em Nitheroy. —De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, indeferido; devendo os supplicantes satisfazer as exigencias do mesmo parecer.

João Baptista da Gama Rocha, collecter em Cabo Frio, pedindo para completur a fiança do seu cargo. —De accordo com o parecer. Expeça-se guia para o recolhimento da apolice, lavre-se o respectivo termo e officie-se ao Tribunal de Contas remetendo o processo para o julgamento definitivo. Opportunamente de-se conhecimento á Cixa de Amortização e á Directoria das Rendas Publicas.

Paulina Candida Bastos Machado, por seu procurador, pedindo cumprimento de um alvará do Juiz Federal para pagamento de quatro apolices sorteadas, de sua propriedade. — De accordo com os pareceres. Comprase o alvará, entregando-se a D. Paulina Candida Bastos Machado ou a seu procurador legalmente constituído, a importancia das apolices da divida publica, sorteadas, de ns. 10.943, 10.944, 10.942 e 10.945, do valor nominal de 1:000\$, apolices essas que lhe tocaram em sua meação no inventario a que se procedeu por morte de seu marido, Francisco Teixeira Machado.

Ignacio von Doelinger, pedindo restituição do que de mais lhe tem sido cobrado a titulo de contribuição para o montepio. — Pague o sollo da certidão.

Antonio Rodrigues da Costa Junior, pedindo transerencia para seu nome de um terreno de marinhas, no porto das Neves, em Nitheroy. — Satisfeitos os pagamentos devidos, faça-se a transerencia pedida.

Brasilianische Bank für Deutschland, pedindo a conversão de tres apolices do empréstimo de 1889 por seis do de 1897. — De accordo com o parecer. Faça-se a troca das apolices.

Antonio Castello Branco, por seu procurador, pedindo pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil. —De accordo com os pareceres. Pague-se ao supplicante, Antonio Castello Branco, a quantia de 2:012\$340 de fornecimentos que fez á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1901, pagamento esse solicitado pelo aviso do Ministerio da Vição, n. 925, de 23 de março do anno passado.

A. Fiorita & Comp., consignatarios do paquetes italianos que navegam directamente dos portos de Genova e Napolos para o do Rio de Janeiro, reclamando contra a exigencia do consulado do Brazil em Genova relativamente a manifesto das mercadorias em transito para os portos do Paranaquá, Rio Grande e Porto Alegre. —A' vista do parecer da Directoria das Rendas, nada ha que deferir.

José Martins Gomes, pedindo cumprimento de um alvará para pagamento de uma apolice sorteadá, pertencente á menor Maria, sua filha. —De accordo com os pareceres. Comprase o alvará, entregando-se a José Martins Gomes a importancia da apolice da

divida publica da União, do valor nominal de 1.000\$, do empréstimo de 1897, que foi sorteada, e pertencente a Maria, filha do dito José Martins Gomes. A apolice é de n. 40.930.

Antonio Eduardo do Lennhoff Brito, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, ex-inspector da Alfandega da Parnahyba, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Pague-se a quantia de 100\$, de ajuda de custo de preparos de viagem a que tem direito a esposa do supplicante, Antonio Eduardo do Lennhoff Brito, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, ultimamente dispensado da commissão em que se achava na Alfandega da Parnahyba.

Aurora Corrêa Fernandes pedindo licença para vender o dominio útil dos terrenos de marinhãs e acrescidos á rua Visconde do Sopotiba, em Nitheroy. — De accordo com os pareceres. Concedo, expedindo-se guia para o pagamento dos laudemios mencionados na informação do Dr. zelador dos Proprios Nacionaes.

Virgilio de Oliveira Gomes Brandão, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno á rua Senador Dantas confinando com o morro de Santo Antonio. — Faça-se a transferencia apostillando-se o titulo.

Tenente-coronel Prudencio Sanches da Silva, pedindo para prestar fiança em favor de Francisco José Guaque, collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro. — Deferido. Expeça-se guia, lavre-se o termo e seja todo o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á Caixa de Amortização e á Directoria das Rendas.

Francisco Corrêa de Athayde, pedindo restituição da caução depositada como garantia de uma proposta para compra de terrenos pertencentes á Estrada de Ferro Central do Brazil. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Restitua-se a caução de 978\$100 e a importancia de 4.900\$ depois de exhibido e junto a este processo o respectivo conhecimento, fazendo-se a classificação e escripturação de accordo com o parecer da Directoria da Contabilidade. Fica sem effeito a proposta alludida na informação do Sr. official Naylor Junior. Devolvam-se os inclusos desenhos ao Ministerio da Viação.

João Pires, pedindo licença para vender o dominio util de um terreno de marinhãs em Nitheroy. — De accordo com os pareceres. Concedo, expedindo-se guia para o pagamento do laudemio. Comprovado este, passe-se o titulo.

João Rodrigues, tutor dos filhos menores de Fernando Jacintho de Vargas, pedindo transferencia para o nome destes de um terreno de marinhãs em Nitheroy. — De accordo com os pareceres. Faça-se a apostilla da transferencia pedida.

Anizio Cesar de Oliveira Vianna, 1º escripturario, aposentado, da Alfandega de Paranaguá, pedindo para recolher as contribuições do montepio que não lhe foram descontadas desde 1901. — Deferido; expeça-se guia para o recolhimento das contribuições atrasadas, devendo a Directoria da Contabilidade providenciar para que facto como esse não se reproduza.

Manoel Cavalcanti de Albuquerque e outros, auxiliares do Archivo Publico, pedindo isenção de imposto sobre seus vencimentos. — Deferido.

F. Palm, como procurador dos herdeiros de Ludwig August Johansen, pedindo levantamento de um deposito existente no Thesouro. — Mantenho os despachos ante-

riores, deste Ministerio, de 16 de abril de 1898, 27 de fevereiro de 1899 e de 30 de abril de 1900.

— Processos de habilitação :

Joanna Pereira Reis, viuva do fiel da armada Raymundo Alves dos Reis, ao monte-pio. — Satisfaca as exigencias dos pareceres das Directorias do Contencioso e Contabilidade.

Escolastica Soares e outras, filhas do finado major do exercito José Francisco Soares, ao meio-soldo. — Satisfacam as exigencias dos pareceres.

Maria Dolores de Lima Borborema, viuva do major do exercito Tranquillino Borborema, ao meio-soldo. — Passe-se o titulo.

Vicentina Thomaz dos Santos, viuva do 2º tenente da armada Antonio Thomaz dos Santos, ao monte-pio. — Passe-se o titulo e proceda-se de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, officiando-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Maria Rosa da Costa, irmã do finado 2º tenente da armada Silvano Gomes da Costa, ao monte-pio. — Passe-se o titulo.

Pelo Sr. director :

José Gonçalves Vianna, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 431 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, de accordo com os pareceres prestados pela Directoria das Rendas Publicas e á vista da declaração constante do aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha, n. 1.319, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 17 do mesmo mez, deferir o requerimento em que a firma Oberlander & Comp. pediu permissão para transportar sal do Cabo Frio em chata, a reboque de vapor nacional.

N. 432 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao requerimento de Azevedo & Comp., encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 72, de 29 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 2º, n. VII, letra c da lei do orçamento de receita vigente, para as folhas de Flandres estampadas, para o fabrico de latas para manteiga, constantes da inclusa factura, que os requerentes importaram de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, com destino á sua fabrica de manteiga, naquella Estado; excluindo-se, porém, todos os demais artigos mencionados na referida factura e assignalados com a palavra — não — escripta a tinta vermelha.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 101 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que José Armando Luiz de Azevedo e outros, candidatos aos logares de Fazenda de 2ª entrança, solicitam que se mande proceder ao concurso para esses logares, em janeiro proximo vindouro, e não em 1 de fevereiro, conforme foi ultimamente marcado, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, que presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal do Estado do Amazonas :

N. 79 — Transmittindo-vos, por cópia, o telegramma do inspector da Alfandega do

Pará, datado de 16 do corrente, tratando da cobrança de direitos da borracha procedente do Acre pela Alfandega do Caparata, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do mesmo mez, que com urgencia presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 128 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o objecto da nota da legação da Italia, junta por cópia, e que foi transmittida ao Ministerio da Fazenda pelo das Relações Exteriores com o aviso n. 79, de 23 do mez proximo findo, recommendo-vos presteis com urgencia informações sobre o facto decorrido na Alfandega desse Estado com o immediato do vapor *Colombo*, da sociedade de navegação *La Ligure Brasileira*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 143 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 53, de 29 de setembro ultimo, recommendo-vos envieis com urgencia as informações requisitadas pela ordem desta directoria n. 119, de 2 de outubro findo, relativamente á baldeação de cargas fóra da barra, pretendida pelas companhias de navegação *Hamburg Sudamerikanische e Hamburg Amerik Linie*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 214 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Ricardo Pinto Cesar para o logar de escriptão da Collectoria das rendas federaes em Piracicaba, nesse Estado.

N. 215 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que roqueceu o Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 244, de 19 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 35 das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que o referido estabelecimento importou da Europa pelo vapor *Nivernais*, com destino aos seus trabalhos escolares.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção contra José Carlos Vieira :

O auto de fls. 2 foi lavrado ao tempo em que se descobriu a existencia de estampilhas falsas de imposto de consumo, em calçados procedentes das fabricas do Marcolino Rodrigues & Comp., e Anselmo Lopes Mathias & Comp.

O calçado apprehendido ao autario José Carlos Vieira foi por elle adquirido, conforme declarou o gerente do estabelecimento nesta Recebedoria, quando chamado para depôr no inquerito administrativo a que então se procedeu, a um pequeno fabricante de nome Ramon e a um ambulante que não conhece, nem sabe onde reside.

O agente fiscal autuante estranha que o gerente do estabelecimento, José Vieira de Mattos, não exhiba a nota de compra, mas este explica que as compras feitas aos ambulantes são a dinheiro á vista e que, tendo exigido do fabricante Ramon o recibo da importancia relativa ao calçado que lhe comprou, elle preferiu perder os 55\$ a que tinha direito, a dar aquelle documento que, certo, o iria comprometter.

O agente fiscal atuante presume que os sellos falsos appostos ao calçado apprehendido no estabelecimento do atuado, o fossem pelo mesmo atuado, porque também tem registro para requerer fabrico.

E' isso méra presumpção e, ainda quando se houvesse dado no estabelecimento do atuado a collação de taes sellos, elle não podia ser responsavel por essa criminosa infração, desde que éo proprio atuante quem declara que o atuado se achava ausente, na Europa.

As penas são pes oas e, a se provar que de facto taes estampilhas foram colladas ao calçado de que trata o auto de fis. 2 pelo gerente do estabelecimento, sómente contra este teria logar o auto de infração.

A' vista do exposto, julgo improcedente o auto e recorro deste meu despacho para a instancia superior.

Auto de infração contra Manoel Vieira da Fonseca e Teixeira Borges & Comp.:

Não procedendo a allegação do atuado Manoel Vieira da Fonseca de ignorar que o cognac apprehendido estivesse sujeito a imposto do consumo, razão pela qual o expoz á venda sem sello, julgo contra elle procedente o auto de fis. 2, e imponho-lho a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1903

- Gonçalves & Comp.—Transfira-se.
- Domingos Vieira.—Idem.
- A. de Medeiros.—Idem.
- Joaquim Ferroira Alves.—Idem.
- Carlos Contevillo & Cabaud.—Idem.
- Francisco das Chagas Ferreira.—Idem.
- Jorge Tiberio Mariano.—Idem.
- Luiz Antonio Pereira.—Idem.
- Gonçalves & Bastos.—Idem.
- José Machado Espindola Junior.—Idem.
- Conto & Marcellino.—Idem.
- Antonio Manoel Rodrigues Guimarães.—Idem.
- Anna Francisca.—Idem.

Alfandega da Parnahyba

(ESTADO DO PIAUHY)

Demonstração da renda arrecadada por esta Alfandega no mez de outubro de 1903, comparada com a de igual periodo em 1902

RECEITA	MEZ DE OUTUBRO		DIFERENÇAS	
	1 03	1902	Para mais	Para menos
Importação.....	36:183\$601	34:709\$961	1:473\$637	
Entradas e saídas de navios — Ouro.....		100:000		100\$000
Addicionaes.....	8\$200		8\$200	
Interior.....	1:461\$890	889\$382	572\$508	
Consumo.....	4:612\$460	2:909\$980	1:642\$480	
Extraordinaria.....	140\$207	117\$212		7\$005
Renda especial:				
Fundo de resgate.....	554\$181	380\$823	173:358	
Dito de garantia.....	1:842\$398	1:573\$124	269\$274	
	44:837\$937	40:800\$485	4:144\$457	107\$005

CARGA DESPACHADA

ANNOS	VOLUMES	TONELADAS
1903.....	288	23.735
1902.....	483	11.568

Alfandega da Parnahyba, 21 de novembro de 1903.— O escriptuario, Joaquim Luiz e Silva.

Alfandega da Parnahyba

Demonstração da exportação de productos nacionaes e nacionalizados para dentro do paiz, durante o semestre de Janeiro a Junho de 1903

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR COMMERCIAL
Animaes vivos e dissecados.....	Um	3.245	236:425\$000
Cabellos, pellos e pennas.....	Kilo	254	1:836\$000
Pelles e couros.....	>	22.615	49:447\$100
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	>	9.717	4:140\$000
Fructas.....	>	310	700\$000
Legumes, farinaceos e cereaes.....	>	330.730	18:885\$000
Plantas, flores, folhas, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	>	15.600	16:840\$300
Sumos, succos vegetaes, bebidas alcoholicas e fermentadas e outros liquidos.....	>	2.234	1:585\$000
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	>	185	415\$000
Madeira.....	>	350	1:400\$000
Algodão.....	>	57.645	36:797\$000
Pedras, terras e outros mineraes.....	>	57	250\$000
			368:750\$100

RECAPITULAÇÃO

DESTINOS	VALOR COMMERCIAL
Manãos.....	1:500\$000
Pará.....	274:489\$000
Maranhão.....	38:759\$900
Ceará.....	45:661\$500
Rio.....	8:340\$000
	368:750\$400

Alfandega da Parnahyba, 21 de novembro de 1903.— O escriptuario, Joaquim Luiz e Silva.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de outubro findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900. (Exercício de 1903—Lei n. 953, de 29 dezembro de 1902)

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				Imposto de sal:			
Importação:				Taxa.....	—	25:337\$500	
Direitos de importação para consumo.	222:694\$241	834:770\$370		Dito de calçado:			
Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	—	7:429\$699		Taxa..... 7:483\$800		7:603\$800	
Dito das capatazias..	—	6:483\$260		Registro.... 120\$000	—		
Armazenagem	—	18:476\$769		Dito de velas:			
	222:694\$241	867:160\$458	1.089:854\$690	Taxa.....	—	416\$250	
Entrada, sahida e estadia de navios:				Dito de perfumarias:			
Imposto de pharóes..	1:080\$090			Taxa..... 3:475\$100			
Dito de docas.....	121\$800	99\$600		Registro.... 20\$000	—	3:495\$100	
	1:201\$800	99\$600	1:301\$400	Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Addicionaes:				Taxa..... 4:611\$720		4:661\$720	
Taxa adicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos, pharóes o docas.....	—	750\$730	750\$730	Registro.... 50\$000	—		
Interior:				Dito de vinagre:			
Renda do Correio Geral.....	—	41:953\$269		Taxa.....	—	314\$600	
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	—	219\$500		Dito de conservas:			
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	—	40\$000		Taxa..... 51:337\$775		51:437\$775	
Imposto do sello : Por verba 6:679\$522 Adhesivo. 60:028\$060	—	66:707\$582		Registro .. 100\$000	—		
Dito de transporte..	—	11:052\$496		Dito de cartas de jogar:			
Dito sobre o capital das loterias.....	—	200\$000		Taxa.....	—	103\$500	
Dito sobre vencimentos e subsidios....	—	13:991\$018		Dito de chapéos:			
Fóros de terrenos de marinha.....	—	587\$143		Taxa..... 7:231\$800		7:251\$800	
Taxa judiciaria.....	—	10\$200		Registro.... 20\$000	—		
Dita de estatistica...	—	2:576\$468	137:337\$667	Dito de bengalas :			
Consumo:				Taxa.....	—	68\$400	
Imposto do fumo:				Dito de tecidos:			
Taxa.... 24:531\$050	—			Taxa..... 38:359\$172		38:759\$172	212:070\$517
Registro 520\$000	—	25:051\$050		Registro.... 400\$000	—		
Dito de bebidas:				Renda a classificar.....	—	—	11:226\$700
Taxa.... 33:339\$850	—			Extraordinaria			
Registro 870\$000	—	34:207\$850		Montepio da Marinha....	—	763\$898	
Dito de phosphoros:				Dito Militar.....	—	3:627\$580	
Taxa.... 13:300\$000	—			Dito dos empregados publicos.....	—	1:308\$154	
Registro 60\$000	—	13:360\$000		Indemnizações.....	—	9:254\$217	14:953\$879
				Renda com applicação especial:			
				Fundo de resgate:			
				Producta da cobrança da divida activa.....	—	1:389\$550	
				Rendas eventuaes recebidas em papel:			
				Multa da cobrança da divida activa.....	—	12\$000	
				Dita de expediente de 1 1/2 a 5 %.....	—	568\$770	
				Dita por infracções de leis e regulamentos ...	—	1:787\$331	

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Multas de 5% sobre direitos restituídos.....	—	38\$740		Depositos.....	—	—	512:691\$303
Rendas das Capitánias dos Portos.....	—	4:153\$000		Despezas a annullar..	—	—	9:406\$315
Dita da Praticagem da Barra.....	—	14:611\$590		Movimento de fundos:			2.068:066\$324
Expediente de 3% na arrematação de generos.	—	6\$495		Supprimento recebido do Thesouro..	—	1.300:000\$000	
Productos (30%) de mercadorias apprehendidas	—	232\$081		Importancia recebida do chefe do Districto Telegraphico..	—	59:829\$621	
Fundo de garantia:							1.350:829\$621
Quota de 5%, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	55:673\$557						3.418:895\$915
	55:673\$557	23:799\$557	78:473\$111				

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, 3 de dezembro de 1903. — O 2º escripturario, Augusto Candido da Costa.

Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 295)

Art. 503 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 503— Cobertores de lã ou de lã e algodão: Escuros, ordinarios e semelhantes, kilo 1\$000.

De qualquer outra qualidade, kilo 2\$000.»

Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 503 — Cobertores de lã ou de lã e algodão:

Propomos que na primeira parte deste artigo se acrescente: e mantas para cama — e na segunda: lavralos e adamascados.»

Estas duas emendas foram rejeitadas por unanimidade.

Arts. 504 a 507 — Não houve reclamação.

Art. 508 — Emenda do Dr. Street:

«Art. 508 — Feltro não especificado, kilo 3\$000, 60%»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 503 — Feltro: Não especificado, liso ou estampado, em peças ou em obras não classificadas, kilo 2\$400.»

Emenda das fabricas de papel:

Art. 508 — Feltros ou manchons, em peças cylindricas, para as machinas de fabricar papel, kilo 500 réis, 25%»

Emenda do Dr. Trajano:

«Art. 508 — Acrescente-se neste artigo e seja retirado do art. 489 o seguinte: Feltros ou manchons de qualquer qualidade, em peças cylindricas para machinas de fabricar papel, kilo 500 réis, 25%»

E' posta a votos a emenda do Dr. Trajano e approvada, contra os votos dos Srs. Rouchon, R. Macedo e Paula e Silva.

As outras emendas ficaram prejudicadas. O Sr. Dr. Street retirou sua emenda antes da votação.

Art. 509 — Não houve reclamação.

Art. 510 — Emenda de Costa Pereira & Comp.:

«Art. 510—Neste artigo estão incluídas as faixas, que propomos sejam retiradas do referido artigo e tarifadas em artigo especial á taxa de 8\$ por kilo, incluídas as caixinhas de papelão.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 510—Gravatas, faixas, laços lisos ou bordados, de qualquer feitio, kilo 6\$000.»

Emenda da sub-commissão:

«Art. 510—Gravatas, etc.

De accordo com a proposta de Costa Pereira & Comp.»

E' posta a votos a emenda dos Srs. Costa, Pereira & Comp., votando pela approvação os Srs. J. Moore, Rouchon, Hasenclever, R. Macedo, M. Nunes, Paula e Silva e Honault (7), e contra os Srs. Street, V. Souto, Trajano, Aurão, Werneck, C. de Almeida, Cunha Vasco, S. Gomos, L. Macedo, conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. presidente (11).

E' rejeitada a emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp., ficando mantida a taxa, porque assim votaram 11 membros que rejeitaram a referida emenda.

Art. 511 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 511—Luvas, lisas ou bordadas, duzia de pares 4\$000.»

Esta emenda foi recusada por unanimidade.

Art. 512—Não houve reclamação.

Art. 513 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 513—Supprima-se por estar incluído no n. 520.»

Emenda de M. Nunes & Comp.:

«Art. 513—Mantelotes, camisinhas, etc.: Substitua-se pelo seguinte: Mantelotes, golas, boleros, applicações e outros enfeites da moda:

De lã não especificada, simples ou com vilrilhos, kilo 3\$000.

De qualquer tecido com renda ou bordado, kilo 28\$000, 60%»

A emenda do Sr. M. Nunes foi retirada e a da Praça de Porto Alegre foi recusada unanimemente.

Art. 514 — Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 514—Meias de lã:

Conservados as actuaes taxas, propomos que desapareçam os limites de 20 e de mais de 20 c/m no pé, a exemplo das meias do algodão do art. 465.

Si encontrar objecções este nosso alvitro, propomos que em lugar delle sejam argumentados os limites contidos nos arts. 465 e 511) para 22 e m de mais de 22 e m.»

Esta emenda foi rejeitada por unanimidade.

Art. 515 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 515—Obras de ponto de malha, etc., kilo 5\$000.»

Pos a a votos esta emenda, é recusada unanimemente.

Art. 516—Não houve reclamação.

Art. 517 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 517—Pannos, casimiras, etc.: De lã para até 450 grammas, kilo 6\$000; Item de mais de 450 grammas, kilo 3\$800. De lã e algodão em partes iguaes até 400 grammas, kilo 4\$500.

Item de mais de 400 grammas, kilo 2\$100.»

Proposta de Hasenclever & Comp.:

«Art. 517—Pannos, casimiras, etc.: Reduzir a taxa de 8\$ a 6\$00, mesma razão.»

Proposta de Costa, Pereira & Comp.:

«Art. 517—Manutenção das taxas.»

Emenda do Dr. J. Street e outros:

«Art. 517—Diga-se: Pannos, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, chevots, diagonaes, sarjas, flanelas americanas e outras quaisquer, proprias para trop.»

Emenda do Diethelm & Comp. e outros:

«Art. 517 —Propomos que os artigos desta classe, pesando até 450 grammas por metro em taxa de 8\$, passem a pagar 5\$50, ficando os artigos que pesarem mais de 450 grammas com as taxas actuaes.»

Emenda do Sr. inspector de Alfandega:

«Art. 517—Pannos, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, chevots, flanelas americanas e diagonaes:

De lã para ou com mescla de algodão: Pesando até 450 grammas por m², kilo 7\$500, 600%; de mais de 450 grammas por m², kilo 4\$, 60%.

De lã e algodão em partes iguaes:

Pesando até 400 grammas por m², kilo 4\$500, 60%; de mais de 400 grammas, kilo 2\$500, 60%»

Paracer da sub-commissão:

«Art. 517—Conservação das taxas, adoptada a emenda dos Srs. Dr. Street e outros.»

E' approvada o carcer da sub-commissão, contra os votos dos Srs. J. Moore, J. Rouchon, Hasenclever, Ribeiro Macedo e Honault; ficando, portanto, prejudicadas as outras emendas.

Art. 518—Não houve reclamação.

Art. 519—Emenda da Praça de Porto Alegre:

« Art. 517—Rendas de lã ou de lã com mescla de algodão ou linho, simples ou com vidrilho, kilo 20\$000.

As obras de renda de lã vão para o numero seguinte. »

Esta emenda foi recusada por unanimidade.

Art. 520—Emenda da Praça do Porto Alegre :

« Art. 520—Roupa feita, de renda ou com enfeites e bordados, pagará mais 30 % sobre as taxas respectivas de roupa feita não especificada.

Propomos mais as seguintes classificações:

Jaquetas, saias e collotes grossos de ponto de meia ou malha de lã pura, duzia 18\$000.

De lã e algodão, duzia 12\$000.»

Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp. :

«Art. 520—Roupa feita:

Jaquetões, saias, collotes, blusas de ponto de meia ou de malha, duzia 15\$000.

Saias de feltro de lã, kilo 8\$000.

Camisas de meia de qualquer qualidade:

Até 46 c/m, duzia 9\$000.

De mais de 46 c/m, duzia 22\$000.

Para as camisas de baetilha ou flanela mantemos as mesmas taxas, devendo somente ser incluídas naquella parte todas as camisas de qualquer tecido de lã.

Ceroulas de baetilha, flanela ou qualquer tecido de lã, duzia 18\$000.

Roupas feitas de feltro de lã, liso, kilo 8\$000.

Roupa feita não especificada, de qualquer tecido de lã, kilo 20\$000.»

Proposta do Sr. Dr. Street:

«Art. 520—Manutenção das taxas.»

Parecer da sub-comissão:

«Art. 520—Mantêr as taxas e na discriminação do mesmo artigo, em vez de: baetilhas ou flanelas, etc., diga-se: De qualquer outra qualidade, com ou sem bordado de cordão.»

E' posto a votos o parecer da sub-comissão e approved por unanimidade, ficando prejudicadas as outras emendas.

Arts. 521 a 523 — Não houve reclamação.

Art. 524 — Emenda da Praça do Porto Alegre:

«Art. 524—Tecidos abertos ou transparentes:

As taxas de 18\$000 e 10\$000 são altas de mais e uma redução pela metade na de 18\$000 e taxa de 6\$ para fazendas pesando mais de 80 grammas o m² seriam razoáveis.»

Esta emenda foi recusada unanimemente:

Art. 525 — Emenda da Praça do Porto Alegre:

«Art. 525—Tiras e entremeios, simples ou com vidrilhos, com bordados de algodão, lã ou linho, kilo 12\$000.

Com bordado de seda, kilo 20\$000.»

Esta emenda foi recusada por unanimidade.

Arts. 526 e 527—Não houve reclamação.

Estando adeantada a hora, e encerrada a presente sessão, sendo convocada nova reunião para quinta-feira proxima, 5 de novembro, marcando o Sr. presidente as votações sobre as classes 17^a e 18^a.—Francisco Bernardino.—Conde de Figueiredo.—A. Henault.

ACTA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL PARA PROCEDER Á VOTAÇÃO DAS MATERIAS JÁ DISCUTIDAS

Achando-se presentes no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde do dia 5 de novembro de 1903, os Srs. Dr. Francisco Bernardino, conde de Figueiredo, A. Henault, João Francisco de Paula e Silva, Antonio de Araujo Lima Macedo, Dr. Jorge Street, Dr. Vieira Souto por seu representante Americo Ludolf, Dr. Trajano de Medeiros, Vicente Werneck, Dr. Carlos de Almeida por seu representante Freitas Lima, Dr. Aarão Reis, José

Maria da Cunha Vasco por seu representante Dr. Plinio Soares, Silva Gomes & Comp., C. Rouchon, Ribeiro Macedo & Comp., M. Nunes & Comp., Joaquim José Gonçalves & Comp., o Sr. Dr. Francisco Bernardino assumo a presidencia e secretariado pelos Srs. conde de Figueiredo e A. Henault, declarando aberta a sessão.

Depois de lida a acta da reunião do dia 3, o Sr. Dr. Aarão Reis pede a palavra e diz que naquella sessão votou-se a inclusão no art. 508 dos feltros ou manchons para machinas de fabricar papel, sendo reiradas do art. 489 as baetas parte mesmo flau, e isto porque o Sr. Dr. Trajano garantiu que as fabricas de papel não importavam baetas e sim os feltros. Ora, acaba de constatar aos fabricantes de papel e estes receiam que semelhante exclusão do art. 489 offereça duvidas na alfandega na classificação e, portanto, pela S. Ex. o Sr. presidente para consultar aos Exms. membros da comissão si ha inconveniente em conservar no art. 489 a mesma disposição do art. 508.

S. Ex. o Sr. presidente consulta a assembléa e esta resolve por unanimidade que os arts. 489 e 508 tenham ambos a mesma disposição, ficando redigido da seguinte forma :

«Art. 489 — Baetas e baetões : em peças cylindricas para machinas de fabricar papel, kilo, 500 réis, 25 %.

De qualquer outra qualidade, kilo, 2\$200, 60 %.

Art. 508 — Feltros :

Para pianos e semelhantes, kilo 7\$200, 60 %.

Para calafetar navios e semelhantes, kilo 300 réis, 60 %.

Os manchons em peças cylindricas para machinas de fabricar papel, kilo 500 réis, 25 %.

Não especificado liso ou estampado, kilo, 2\$400, 50 %.

E' approved a acta com esta rectificação.

Passa-se á ordem do dia.

Votação da classe XVII.

Art. 528 — Não houve reclamação.

Art. 529 — Memorial de Anachoreta & Machado :

«Protestam contra a equiparação do fio de canhamo ao fio de linho.»

Emenda do Dr. Trajano :

«Art. 529—Propõe que se separe o fio do canhamo do de juta e taxe-se da seguinte forma :

Fio de canhamo:

Crú, kilo 200 réis.

Tinto, kilo 300 réis.

Sobre o mesmo artigo propõe que no fio para sapateiro e fogueteiro inclua-se á linha para coser calçado em machinas, sujeita á mesma taxa de 600 réis.»

Emenda do Sr. Canella:

«Em vez da especificação estabelecida na tariffa em vigor, diga-se:

Art. 529—Em fio:

De juta simples para tecelagem :

Crú, 100 réis.

Tinto, 130 réis.

Não especificados, os mesmos direitos do fio de linho.

De linho e canhamo, simples, para tecelagem:

Crú ou branco, 640 réis.

Tinto, 840 réis.

Torcido ou linha de qualquer qualidade em carretéis, novellos ou meadas para costura, crochet, tricot e semelhantes, 2\$000.»

Emenda do Dr. Street:

«Art. 529—Em fio de linho, simples, para tecelagem:

Crú ou branco, 400 réis, 20 %.

Tinto, 600 réis, 20 %.

Emenda da Praça do Porto Alegre:

«Art. 529—Em fio :

D) linho torcido ou linha de qualquer qualidade em carretéis, novellos ou meadas,

para costura, crochet, tricot e semelhantes, 1\$200.»

Parecer da sub-comissão :

«Conservar as taxas.»

E' posta a votos a emenda do Dr. Trajano e approved contra o voto do Sr. Henault.

E' posto a votos o parecer da sub-comissão, que se refere ao fio simples para tecelagem, sendo rejeitado, só tendo a favor os votos dos Srs. Rouchon, Ribeiro Macedo, Joaquim José Gonçalves, Paula e Silva e Henault.

E' posta a votos a emenda do Sr. Dr. Street, modificadas as taxas, de accordo com uma proposta do Dr. Trajano, para 450 e 650 réis.

Esta emenda foi approved contra os votos dos Srs. Rouchon, R. Macedo, Joaquim José Gonçalves & Comp., Paula e Silva e Henault.

E' posto a votos o parecer da sub-comissão, que não toma conhecimento das outras emendas, respondendo pela approvação os Srs. Werneck, Silva Gomes, Rouchon, Ribeiro Macedo, Joaquim José Gonçalves & Comp., Paula e Silva, Henault, conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. presidente (9), e contra os Srs. Trajano, C. de Almeida, A. Reis, Cunha Vasco, M. Nunes, Lima Macedo e Street (7).

Approved esta parte do parecer, ficaram prejudicadas as outras emendas.

Arts. 530 e 531 — Não houve reclamação.

Art. 532 — Emenda da Praça do Porto Alegre :

«Art. 532—Em tecidos e obras :

Neste artigo ficarão sómente comprehendidos os alamares, borlas, passadores e obras semelhantes, kilo 8\$000.»

Esta emenda foi rejeitada unanimemente.

Art. 533 — Não houve reclamação.

Art. 534 — Emenda da Praça do Porto Alegre :

«Reunir as aniagens ás lonas e meias lonas.»

Emenda da Associação do Rio Grande :

«Art. 534—Juntar a este artigo as palavras: e para catres e semelhantes.»

Emenda de Gottwald & Comp. :

«Art. 534—Redigir da seguinte maneira :

Aniagens e outros tecidos lisos, não trançados, de juta, e que não tiverem no maximo quatro fios em cada cinco millimetros quadrados, por kilo 900 réis.»

Emenda do Sr. inspector da Alfandega:

«Art. 534—Aniagem, canhamo e outros tecidos não especificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfiar, lisos ou entrançados, 500 réis, 60 %.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservação da taxa.»

E' approved por unanimidade o parecer da sub-comissão, ficando prejudicadas todas as emendas.

Arts. 535 a 537—Não houve reclamação.

Art. 538—Proposta de A. Frenckel:

«Art. 538—Propocho que a taxa de 9\$300 para o linho de 36 a 48 fios passe a pagar 8\$ por kilo e o de mais de 48 fios pague a taxa de 12\$ em lugar de 13\$000.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservar as taxas.»

E' approved por unanimidade o parecer da sub-comissão, ficando prejudicada a emenda do Sr. Frenckel.

Art. 539—Não houve reclamação.

Art. 540—Memorial de A. R. dos Santos:

«Pede augmento sem apresentar emenda.»

Emenda da Praça do Porto Alegre:

«Art. 540—Este artigo deverá comprehender os galões, gregas, franjas e outros requilts, kilo 2\$300.»

Estas duas propostas foram rejeitadas, unanimemente.

Arts. 541 a 545—Não houve reclamação.

Art. 546—Emenda do Sr. Paiva Ferroira:

«Art. 546—Suspensorios de linho lisos ou bordados, kilo 16\$000.»

Emenda da Praça da Porto Alegre:

«Art. 546—Cintos, ligas, suspensorios lisos ou bordados, kilo, 4\$000.»

Emenda do Dr. Trajano:

«Art. 546—Cintos, ligas, suspensorios lisos ou bordados, kilo 12\$000.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservação da taxa.»

E' posta a votos a emenda do Dr. Trajano e approvada unanimemente, declarando os membros que votaram contra o augmento nos cintos, suspensorios, etc., de algodão, que votaram agora a favor do augmento neste artigo porque no outro foram augmentadas as respectivas taxas.

Art. 547—Emenda do Sr. Canella:

«Art. 547—Onde se diz: Cordoalha, barbante, etc. digitar-se: Cordoalha, barbante, merlim, fio de vela, de porrete, fio para sapateiro ou fogueiteiro ou qualquer outro, 1\$200.»

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Arts. 548 e 549—Não houve reclamação.

Art. 550—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 550—Espartilhos, um 2\$100.»

Esta emenda foi rejeitada por unanimidade.

Art. 551—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 551—Gravatas lisas ou bordadas, duzia, 3\$800.»

Emenda do Dr. Trajano:

«Art. 551—Gravatas lisas ou bordadas, duzia 6\$000.»

A primeira emenda foi rejeitada e a segunda foi approvada, ambas por unanimidade.

Art. 552—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 552—Longóas, colchus, fronhas, tralhas e guardanapos, lisos — os direitos dos tecidos respectivos com mais 10 %; bordados ou rendas ou de crivo — idem com mais 30 %.»

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 553—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Classificar neste artigo a aniação.»

Esta emenda foi recusada por unanimidade.

Art. 554—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 554—Luvas, lisas ou bordadas, duzia de pares, 6\$400.»

Esta emenda foi recusada por unanimidade.

Arts. 555 e 556—Não houve reclamação.

Art. 557—Emenda de M. Nunes & Comp.:

«Art. 557—Manteletes, camisinhas, etc.: Substituir-se pelo seguinte:

Manteletes, golas, boletos, applicações e outros enfeites da moda:

De renda não especificada, kilo 6\$000.

De qualquer tecido, bordado ou com renda, kilo 45\$000.»

Esta emenda foi retirada pelos seus autores.

Art. 558—Não houve reclamação.

Art. 559—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 559—Olçatos para forrar salas, kilo 500 réis.»

Posta a votos, é recusada por unanimidade.

Art. 560—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 560—Redes de qualquer qualidade, kilo 2\$000.»

Esta emenda foi rejeitada unanimemente.

Art. 561—Emenda do Costa Pereira & Comp.:

«Art. 561—Rendas de linho, kilo, 30\$000 60 %».

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 531—Rendas, em côrtes de vestidos, véos e outras confecções, kilo 40\$000.

Não especificadas, kilo 30\$000.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservação das taxas.»

E' approvado por unanimidade o parecer da sub-comissão, ficando prejudicadas todas as emendas.

Art. 562—Emenda dos Srs. Costa, Pacheco & Comp.:

«Art. 562—Roupa feita: Collarinhos, duzia 2\$100, 60 %.

Punhos, duzia 4\$200, 60 %»

Emenda do Sr. Costa, Pereira & Comp.:

«Art. 562—Roupa feita: Ceroulas, duzia 20\$000, 60 %.

De linho, lisas, não especificadas, o dobro dos direitos dos tecidos respectivos.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 562—Roupa feita: Collarinhos, duzia 2\$400.

Peitos para camisas, de qualquer qualidade (excluindo o peso das caixas ou caixinhos de papelão e envoltórios semelhantes), kilo 1 \$100.)

Punhos para camisas, duzia de pares 3\$500.

Não especificada, de qualquer tecido, kilo 1\$500.)

Bordado, o feitela ou de renda, kilo 18\$000.»

Emenda do Sr. A. Frankel:

«Art. 562—Roupa feita: Collarinhos, duzia 5\$000.

Punhos, duzia de pares 7\$000.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservação das taxas, não se pronunciando a respeito dos punhos e collarinhos por ter havido empate nas votações.»

O Sr. Dr. Trajano propõe que sejam conservadas as taxas deste artigo, com excepção das dos collarinhos e punhos, que terão as mesmas dos de algodão, as quaes tiveram augmento que incideu precisamente no linho.

Esta proposta é approvada por unanimidade, declarando os que votaram contra o augmento nos punhos e collarinhos de algodão que agora votam a favor porque o augmento já tinha passado nos primeiros.

Art. 563—Emenda do Sr. inspector da Alfândega:

«Art. 563—Saccos: De viagem, um 3\$200.

De aniação, canhamço e semelhantes, kilo 600 réis.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservação das taxas.»

E' approvado por unanimidade o parecer da sub-comissão, ficando prejudicada a emenda do Sr. inspector da Alfândega.

Arts. 564 a 566—Não houve reclamação.

Art. 567 a 569—Não houve reclamação.

Art. 570—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 570—Em fio frouxo para bordar e em meadas (inclusive o torçido), kilo 6\$000.

Em correteis, kilo 2\$400.»

Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 570—Acerrescente se á quarta parte deste artigo, onde se lê — retroz e torçal em correteis — em novellos e bobinas de papelão ou papelão.»

Emenda do Sr. Oscar do Nascimento:

«Art. 570—Solas em fio crú, branco ou tinto, simples ou torcido, proprio para tecidos ou obras de passamanaria:

Meadas, 4\$000.

Correteis ou tubos de papelão, 2\$000.

Frouxo, torcido (retroz ou torçal), proprio para bordar:

Meadas, 8\$000.

Correteis ou tubos de papelão 3\$000.»

Posta a votos, é approvada por unanimidade a manutenção das taxas, ficando prejudicadas todas as emendas.

Art. 571.—Emenda de M. Nunes & Comp.:

«Art. 571—Alamars, borlas, passadores, etc.: Substituir pelo seguinte:

Alamars, borlas, passadores, barbichos e obras semelhantes:

Cordões, cadarços, tranças, trancellins, galões, gregas e franjas de seda pura, kilo 30\$000.

De seda mesclada de qualquer outra materia, kilo 20\$000.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 571—Alamars, borlas, barbichos e obras semelhantes, de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, kilo 24\$000.»

O Sr. presidente põe a votos o parecer da sub-comissão, que pede a manutenção das taxas, sendo rejeitado, só tendo a favor o voto do Sr. Paula e Silva.

Posta a votos a emenda dos Srs. M. Nunes & Comp., é approvada contra o voto do Sr. Paula e Silva.

Art. 572—Não houve reclamação.

Art. 573.—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 573—Barretes, carapuças e demais artigos deste numero, kilo 25\$000.»

Esta emenda foi recusada, unanimemente.

Art. 574.—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 574—Barozes, filó, garça e demais tecidos classificados neste artigo, kilo 35\$000.»

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 575—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 575—Bonets e gorros, lisos ou enfeitados, um 3\$000.»

Posta a votos, é recusada por unanimidade.

Art. 576—Emenda do Sr. Oscar do Nascimento:

«Acerrescentar uma nota que manda que os productos de asclepia, seda artificial ou de qualquer outra materia parecida com seda paguem a mesma taxa que os de seda.»

Foi recusada por unanimidade.

Arts. 577 e 578—Não houve reclamação.

Art. 579—Emenda de M. Nunes & Comp.:

«Art. 579—Na setima parte deste artigo substitua-se a taxa ad valorem pela que abaixo se indica:

Idem idem bordado, kilo 53\$000, 60 %».

Emenda da Praça de Porto Alegre.

«Art. 579—Chales, mantas, pulas, lenços e véos de renda, filó, etc., lisos ou bordados, kilo 25\$000.

De retroz ou frouxo, idem, idem, kilo 25\$000.

De tecidos não especificados, fiavel, entrançados ou lavrados, kilo 25\$000.

Idem, idem, bordados, kilo 30\$000.»

Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 579—Chales, mantas, etc.: Achamos razoavel que as taxas de 44\$ e ad valorem sejam substituidas pela de 40\$ e 44\$000.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservação das taxas.»

E' approvado por unanimidade o parecer da sub-comissão, ficando prejudicadas todas as emendas.

Art. 580—Não houve reclamação.

(Continua.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado adjunto da 3ª secção da Direcção Geral de Artilharia, o capitão do estado-maior desta arma João José de Lima.

Aditamento ao expediente de 7 de dezembro de 1903

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Sergipe, declarando que são correspondentes os cargos de intendente, vereador, conselheiro e prefeito, para os fins do disposto na circular de 1º do corrente.

Expediente de 15 de dezembro de 1903

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 1:920\$00, por conta do § 11— classes inactivas.

Sejam pagas as quantias :

De 6:014\$625 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 919);

De 78\$300 ao ex-soldado Honorio Freire de Lima.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia dos decretos de 9 e 11 do corrente, reformando o mestre da banda de musica do 5º batalhão de artilharia Manoel Deocleciano dos Santos, e promovendo varios officinaes nas armas de cavallaria e infantaria.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército : Concedendo licenças :

Ao alferes do 17º batalhão de infantaria Carlos Cardoso de Oliveira Freitas para proseguir em seus estudos na Escola Militar do Brazil;

Aos paizanos abaixo mencionados para em 1904 se matriculem na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre : Annibal Lopes Loureiro, Antonio de Azambuja Villanova Nett, Arthur Santilhan da Silva, Benjamin Guilhermo dos Reis Junior, Flavio da Silva Pereira, Gaspar Borges, Heitor Pompon de Barros, Januario Coelho da Costa, Jayme da Costa Pereira, Leopoldo de Azambuja Villanova, Manoel Bento Fernandes, Mario de Azambuja Villanova e Zeferino Alves.

Mandando :

Continuar a servir no 2º batalhão de engenharia o alferes do 30º de infantaria Alberto Portella ;

Servir, por dois mezes, no contingente destacado no Ceará o alferes do 25º Hermínio Castello Branco.

Permittindo ao 2º sargento asylado Affonso de Araújo Lima residir no Estado do Rio Grande do Sul.

Transferindo para o 24º batalhão de infantaria o tenente do 30º Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar e para o 12º o alferes excedente do 30º Geminiano Nunes da Silva Rondon.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1903

José Paulino de Castro, 2º sargento do 3º batalhão de artilharia, pedindo matricula na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, no corrente anno — Indeferido.

Leobaldo de Oliveira Brito, alferes do 12º regimento de cavallaria, a cidade de Jaguarão por menagem. — Não ha que deferir, em vista da informação do Estado Maior do Exército.

Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara, capitão medico de 4ª classe do exercito, averbação nos seus assentamentos de praça do elogio que lhe foi feito pelo chefe do serviço sanitario do exercito no Estado do Espirito Santo. — Prove o que allega.

Julio Leitão Bandeira, Arthur José dos Santos e Remigio José Thomaz, com inhos da Intendencia Geral da Guerra. — Sellem o requerimento.

Guilherme Fraga, admissão no concurso para preenchimento da vaga da praticante da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. — Indeferido, visto ter sido encerrada no dia 12 do corrente a inscripção e o requerimento do applicante ter sido apresentado á Secretaria da Guerra no dia 15.

Armando de Miranda Rocha, m. Artilharia na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre. — A estampilha do requerimento já não tem valor, e convem que o applicante apresente nova estampilha regulamentar.

Albano Coelho de Souza, tenente-coronel, pedindo matricula para seus filios Carliano Coelho de Souza e Carlos Augusto Coelho de Souza, na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, no anno vinliouro. — A estampilha apresentada pelo requerente já não tem valor, convem que o requerimento seja sellado com estampilha regulamentar.

Hannibal Porto, procurador do alfores reformado Avelino de Meleiro Chaves, vencimentos dos annos de 1899 em diante. — Deve exhibir a patente de reforma do dito official.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 4-0-0 ou 80\$948 ao cambio de 11 ⁵⁵/₁₀₀ a Belmiro Rodrigues & Comp., carvão de coque fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 3.359);

De francos 1.419,51 ou 1:141\$286 ao cambio de 804 réis por franco, a L. Eissengarten, fornecimento á mesma estrada em novembro ultimo (aviso n. 3.351).

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1903

D. Maria Augusta Sampaio Campos, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Luiz Augusto Campos, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente a certidão de obito do contribuinte, na qual se mencione o dia do seu fallecimento.

Alvaro Benjamin de Viveiros, exonerado do logar de praticante de 1ª clas e da administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo lhe seja permittido continuar a contribuir para o montepio. — Prove desde quando e até quando contribuiu sem interrupção.

João Duarte de Oliveira, pedindo, em favor de sua irmã menor, Zaira Virgíliana Duarte de Oliveira, reversão da pensão que percebia a mãe da mesma menor, D. Virginia Amelia da Costa Oliveira. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de setembro de 1903

Remetteram-se á Directoria Geral de Estatistica os mappaes estatísticos do movimento de imigrantes embarcados pela administração da Hospitaria da Ilha das Flores para os diversos Estados e dos desembarcados de bordo para esta Capital, durante o mez de novembro ultimo.

— Requisitou-se do director da Repartição de Estatistica Commercial a remessa a esta Secretaria de Estado de um exemplar do trabalho publicado por essa repartição sobre a importação e exportação de 1901.

— Remetteu-se ao commissario da Exposição Universal de S. Luiz, no Districto Federal, engenheiro José Americo dos Santos, o officio, em original, e que o director da Faculdade de Direito de S. Paulo, pede autorização para de-pender quantia que não chegará a 2:000\$ com a representação dessa faculdade na referida exposição.

— Ao Presidente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro foram requisitadas providencias, no sentido de que tenha passagem de praça, do porto do Rio Grande para o de Manaus, o Sr. Ernesto Schmidt Fischer.

— Ao mesmo presidente foram requisitadas providencias sobre o transporte em um dos vapores da mesma companhia, do

porto desta Capital para o do Recife, de 48 caixões contendo lampulas a alcool e accessorios, remetidos pela Sociedade Nacional de Agricultura á Companhia Luz e Força Motriz de Pernambuco.

— Declarou-se ao consul g'ral de Brazil em Londres, em resposta ao seu officio n. 1, de 20 de outubro ultimo, que o Brazil não pôde concorrer á exposição a realizar-se, do novembro de 1903 a janeiro de 1905, na cidade do Cabo da Boa Esperança.

— Remetteu-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia, para que se digne de tomar na devida consideração, as ponderações que, a respeito da pretensão dessa provedorie sobre a instalação de uma enfermaria de tuberculosos no edificio onde funcionou o Hospital Central do Exército, faz o director do Observatorio do Rio de Janeiro.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 60, de 26 do mez findo, ter sido feita no *Diario Official*, de 2 do corrente, a publicação de que tratou o mesmo aviso sobre a Exposição Internacional de S. Petersburgo.

— Recomendou-se aos directores da Directoria Geral de Estatistica, do Jardim Botânico e do Observatorio do Rio de Janeiro, remetam, com urgencia, de accordo com a requisição do Tribunal de Contas, precisas informações acerca das alterações occorridas por nomeação, exoneração e fallecimento no quadro de responsaveis a cargo dessa repartição.

— Agradeceu-se ao 1º Secretario do Club dos Officiaes da Marinha Mercante Brasileira a communicação feita a este Ministerio relativamente á criação do Hospital da Marinha Mercante.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1903

Eurico Teixeira da Fonseca, ex-amanuense da Administração dos Correios do S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi exonerado daquelle cargo pelo administrador respectivo. — Indeferido.

Dia 21

Guilherme de Castro Menezes, pedindo ser nomeado para o cargo de feitor da Repartição Geral dos Telegraphos. — Não ha vaga.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de dezembro de 1903

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhados de documentos constantes de uma publica fórma, planta e photographia, os officios, por copia, em que o chefe da commissão das obras do porto do Rio Grande do Sul presta informações relativas ao proedio em que funciona a referida commissão e suas dependencias.

— Autorizou-se o chefe da commissão do porto da Parahyba a mandar orçar a despeza com as obras de que carece o pharol da Peira Secca, naquello Estado.

— Expelliu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Sobral, declarando ter sido approvada a tomada do contas da mesma estrada, relativa ao 2º semestre de 1902.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1903

Viriato Luiz de Sallos, pedindo autorização para estabelecer uma agencia no centro commercial desta Capital para despachos de bagagens, etc., d stinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido, á vista do contracto existente.

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Multas de 5% sobre direitos restituídos.....	—	38\$740		Depósitos.....	—	—	512:691\$303
Rendas das Capitâneas dos Portos.....	—	4:153\$000		Despezas a annullar..	—	—	9:408\$315
Dita da Praticagem da Barra.....	—	14:611\$590		Movimento de fundos:			2.068:036\$324
Expediente de 3% na arrematação de generos.	—	6\$495		Supprimento recebido do Thesouro..	—	1.300:000\$000	
Productos (30%) de mercadorias apprehendidas	—	232\$081		Importancia recebida do chefe do Districto Telegraphico..	—	59:829\$621	
Fundo de garantia:							1.350:829\$621
Quota de 5%, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	55:673\$557						3.418:895\$915
	55:673\$557	23:799\$557	78:473\$111				

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, 3 de dezembro de 1903. — O 2º escripturario, *Augusto Candido da Costa*.

Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 295)

Art. 503 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 503— Cobertores de lã ou de lã e algodão: Escuros, ordinarios e semelhantes, kilo 1\$000.»

De qualquer outra qualidade, kilo 2\$000.»

Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 503 — Cobertores de lã ou de lã e algodão: Propomos que na primeira parte do artigo se acrescente: e muitas para cama — e na segunda: lavrados e adamascados.»

Estas duas emendas foram rejeitadas por unanimidade.

Art. 504 a 507 — Não houve reclamação.

Art. 508 — Emenda do Dr. Street:

«Art. 508 — Feltro não especificado, kilo 3\$000, 60%»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 503 — Feltro: Não especificado, liso ou estampado, em peças ou em obras não classificadas, kilo 2\$400.»

Emenda das fabricas de papel:

Art. 508 — Feltros ou manchons, em peças cylindricas, para as machinas de fabricar papel, kilo 500 réis, 25%»

Emenda do Dr. Trajano:

«Art. 508 — Acrescente-se neste artigo e seja retirado do art. 489 o seguinte: Feltros ou manchons de qualquer qualidade, em peças cylindricas para machinas de fabricar papel, kilo 500 réis, 25%»

E' posta a votos a emenda do Dr. Trajano e approvada, contra os votos dos Srs. Rouchon, R. Macedo e Paula e Silva.

As outras emendas ficaram prejudicadas.

O Sr. Dr. Street retirou sua emenda antes da votação.

Art. 509 — Não houve reclamação.

Art. 510 — Emenda de Costa Pereira & Comp.:

«Art. 510—Neste artigo estão incluídas as faixas, que propomos sejam retiradas do referido artigo e tarifadas em artigo especial á taxa de 8\$ por kilo, incluídas as caixinhas de papelão.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 510—Gravatas, faixas, laços lisos ou bordados, de qualquer feitio, kilo 6\$000.»

Emenda da sub-commissão:

«Art. 510—Gravatas, etc.

De accordo com a proposta de Costa, Pereira & Comp.»

E' posta a votos a emenda dos Srs. Costa, Pereira & Comp., votando pela approvação os Srs. J. Moore, Rouchon, Hasenclover, R. Macedo, M. Nunes, Paula e Silva e Henault (7), e contra os Srs. Street, V. Souto, Trajano, Avião, Werneck, C. de Almeida, Cunha Vasco, S. Gomes, L. Macedo, conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. presidente (11).

E' rejeitada a emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp., ficando mantida a taxa, porque assim votaram 11 membros que rejeitaram a referida emenda.

Art. 511 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 511—Luvas, lisas ou bordadas, duzia de pares 4\$000.»

Esta emenda foi recusada por unanimidade.

Art. 512—Não houve reclamação.

Art. 513 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 513—Supprima-se por estar incluído no n. 520.»

Emenda de M. Nunes & Comp.:

«Art. 513—Manteletos, camisinhas, etc.: Substitua-se pelo seguinte: Manteletos, golas, boloros, applicações e outros enfeites da moda:

De renda não especificada, simples ou com vi-trilhos, kilo 3\$000.

De qualquer tecido com renda ou bordado, kilo 28\$000, 60%»

A emenda do Sr. M. Nunes foi retirada e a da Praça de Porto Alegre foi recusada unanimemente.

Art. 514 — Emenda da Associação do Rio Grande:

«Art. 514—Meias de lã:

Conservadas as actuaes taxas, propomos que desapareçam os limites de 20 e de mais de 20 c/m no pé, a exemplo das meias de algodão do art. 465.

Si encontrar objecções este nosso alvitre, propomos que em lugar delle sejam acrescentados os limites contidos nos arts. 465 e 514) para 22 e mais de mais de 22 c/m.»

Esta emenda foi rejeitada por unanimidade.

Art. 515 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 515—Obras de ponto de mulha, etc., kilo 5\$000.»

Posta a votos esta emenda, é recusada unanimemente.

Art. 516—Não houve reclamação.

Art. 517 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 517—Pannos, casimiras, etc.: De lã para até 150 grammas, kilo 6\$000; Item de mais de 150 grammas, kilo 3\$800. De lã e algodão em partes iguaes até 400 grammas, kilo 4\$500.

Item de mais de 400 grammas, kilo 2\$400.»

Proposta de Hasenclover & Comp.:

«Art. 517—Pannos, casimiras, etc.: Reduzir a taxa de 8\$ a 6\$00, mesma razão.»

Proposta de Costa, Pereira & Comp.:

«Art. 517—Mantoneção das taxas.»

Emenda do Dr. J. Street e outros:

«Art. 517—Diga-se: Pannos, casimiras e cassinatas com ou sem mescla de seda, chevots, diagonaes, sarjis, flanelas americanas e outras quaisquer, proprias para trop.»

Emenda de Diethelm & Comp. e outros:

«Art. 517 —Propomos que os artigos desta classe, pesando até 450 grammas por metro om taxa de 8\$, passem a pagar 5\$50, ficando os artigos que pesarem mais de 450 grammas com as taxas actuaes.»

Emenda do Sr. inspector de Alfandega:

«Art. 517—Pannos, casimiras e cassinatas com ou sem mescla de seda, chevots, flanelas americanas e diagonaes:

De lã pura ou com mescla de algodão: Pesando até 450 grammas por m², kilo 7\$50, 600%; de mais de 450 grammas por m², kilo 4\$, 60%.

De lã e algodão em partes iguaes:

Pesando até 400 grammas por m², kilo 4\$50, 60%; de mais de 400 grammas, kilo 2\$50, 60%»

Parecer da sub-commissão:

«Art. 517—Conservação das taxas, adaptada a emenda dos Srs. Dr. Street e outros.»

E' approvado o parecer da sub-commissão, contra os votos dos Srs. J. Moore, J. Rouchon, Hasenclover, Ribeiro Macedo e Henault; ficando, portanto, prejudicadas as outras emendas.

Art. 518 — Não houve reclamação.

Art. 519 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

« Art. 517—Rendas de lã ou de lã com mescla de algodão ou linho, simples ou com vidrilho, kilo 20\$000.

As obras de renda de lã vão para o numero seguinte. »

Esta emenda foi recusada por unanimidade. lo. Art. 520 — Emenda da Praça do Porto Alegre :

« Art. 520—Roupa feita, de renda ou com enfeites e bordados, pagará mais 30 % sobre as taxas respectivas de roupa feita não especificada.

Propomos mais as seguintes classificações:

Jaquetas, saias e collotes grossos de ponto de meia ou malha de lã pura, duzia 18\$000. De lã e algodão, duzia 12\$000. »

Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp. : «Art. 520—Roupa feita:

Jaquetões, saias, collotes, blusas do ponto de meia ou da malha, duzia 15\$000.

Saias de feltro de lã, kilo 8\$000.

Camisas de meia do qualquer qualidade: Até 46 c/m, duzia 9\$000.

De mais de 46 c/m, duzia 22\$000.

Para as camisas de baetilha ou flanela mantemos as mesmas taxas, devendo somente ser incluídas naquella parte todas as camisas de qualquer tecido de lã.

Ceroulas de baetilha, flanela ou qualquer tecido de lã, duzia 18\$000.

Roupas feitas de feltro de lã, liso, kilo 8\$000.

Roupa feita não especificada, de qualquer tecido de lã, kilo 20\$000. »

Proposta do Sr. Dr. Street:

«Art. 520—Manutenção das taxas.»

Parecer da sub-commissão:

«Art. 520—Mantêr as taxas e na discriminação do mesmo artigo, em vez de: baetilhas ou flanelas, etc., diga-se: De qualquer outra qualidade, com ou sem bordado de cordão.»

E' posto a votos o parecer da sub-commissão e approved por unanimidade, ficando prejudicadas as outras emendas.

Arts. 521 a 523 — Não houve reclamação.

Art. 524 — Emenda da Praça do Porto Alegre:

«Art. 524—Tecidos abertos ou transparentes:

As taxas de 18\$000 e 10\$000 são altas de mais e uma redução pela metade na de 18\$000 e taxa de 6\$ para fazendas pesando mais de 80 grammas o m² seriam razoáveis.»

Esta emenda foi recusada unanimemente:

Art. 525 — Emenda da Praça do Porto Alegre:

«Art. 525—Tiras e entremeios, simples ou com vidrilhos, com bordados de algodão, lã ou linho, kilo 12\$000.

Com bordado de seda, kilo 20\$000.»

Esta emenda foi recusada por unanimidade.

Arts. 526 e 527—Não houve reclamação.

Estando adiantada a hora, é encerrada a presente sessão, sendo convocada nova reunião para quinta-feira proxima, 5 do novembro, marcando o Sr. presidente as votações sobre as classes 17^a e 18^a.—Francisco Bernardino.—Conde de Figueiredo.—A. Henault.

ACTA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL PARA PROCEDER Á VOTAÇÃO DAS MATERIAS JÁ DISCUTIDAS

Achando-se presentes no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde do dia 5 de novembro de 1903, os Srs. Dr. Francisco Bernardino, conde de Figueiredo, A. Henault, João Francisco de Paula e Silva, Antonio de Araujo Lima Macedo, Dr. Jorge Street, Dr. Vieira Souto por seu representante Americo Ludolf, Dr. Trajano de Medeiros, Vicente Werneck, Dr. Carlos de Almeida por seu representante Freitas Lima, Dr. Aarão Reis, José

Maria da Cunha Vasco por seu representante Dr. Plinio Soares, Silva Gomes & Comp., C. Rouchon, Ribeiro Macedo & Comp., M. Nunes & Comp., Joaquim José Gonçalves & Comp., o Sr. Dr. Francisco Bernardino assumo a presidencia e, secretariado pelos Srs. conde de Figueiredo e A. Henault, declarou aberta a sessão.

Depois de lida a acta da reunião do dia 3, o Sr. Dr. Aarão Reis pede a palavra e diz que naquella sessão votou-se a inclusão no art. 508 dos feltros ou manchons para machinas de fabricar papel, sendo reiradas do art. 489 as baetas parte mesmo fin, e isto porque o Sr. Dr. Trajano garantiu que as fabricas de papel não importavam baetas e sim os feltros. Ora, acaba de constatar aos fabricantes de papel e estes receiam que semelhante exclusão do art. 489 offereça duvidas na alfandega na classificação e, portanto, pede a S. Ex. o Sr. presidente para consultar aos Exms. membros da commissão si ha inconveniente em conservar no art. 489 a mesma disposição do art. 508.

S. Ex. o Sr. presidente consulta a assembléa e esta resolve por unanimidade que os arts. 489 e 508 tenham ambos a mesma disposição, ficando redigido da seguinte forma :

«Art. 489 — Baetas e baetões : em peças cylindricas para machinas de fabricar papel, kilo, 500 réis, 25 %.

De qualquer outra qualidade, kilo, 2\$200, 60 %.

Art. 508 —Feltros :

Para pianos e semelhantes, kilo 7\$200, 60 %.

Para calafetar navios e semelhantes, kilo 200 réis, 60 %.

Ou manchons em peças cylindricas para machinas de fabricar papel, kilo 500 réis, 25 %.

Não especificado liso ou estampado, kilo, 2\$400, 50 %.

E' approved a acta com esta rectificação. Passa-se á ordem do dia.

Votação da classe XVII.

Art. 528— Não houve reclamação.

Art. 529—Memorial de Anachoreta & Machado :

«Protestam contra a equiparação do fio de canhamo ao fio de linho.»

Emenda do Dr. Trajano :

«Art. 529—Propõe que se sobre o fio do canhamo do de juta e taxe-se da seguinte forma :

Fio de canhamo: Crú, kilo 200 réis.

Tinto, kilo 300 réis.

Sobre o mesmo artigo propõe que no fio para sapateiro e fogueiteiro inclua-se á linha para coser calçado em machinas, sujeita á mesma taxa de 600 réis.»

Emenda do Sr. Canella:

«Em vez da especificação estabelecida na tariffa em vigor, diga-se:

Art. 529—Em fio: De juta simples para tecelagem :

Crú, 100 réis.

Tinto, 130 réis.

Não especificados, os mesmos direitos do fio de linho.

De linho e canhamo, simples, para tecelagem:

Crú ou branco, 640 réis.

Tinto, 840 réis.

Torcido ou linha de qualquer qualidade em carretis, novellos ou meadas para costura, crochet, tricot e semelhantes, 2\$000.»

Emenda do Dr. Street:

«Art. 529—Em fio de linho, simples, para tecelagem:

Crú ou branco, 400 réis, 20 %.

Tinto, 600 réis, 20 %.

Emenda da Praça do Porto Alegre:

«Art. 529—Em fio :

D) linho torcido ou linha de qualquer qualidade em carretis, novellos ou meadas,

para costura, crochet, tricot e semelhantes, 1\$200.»

Parecer da sub-commissão :

«Conservar as taxas.»

E' posta a votos a emenda do Dr. Trajano e approved contra o voto do Sr. Henault.

E' posto a votos o parecer da sub-commissão, que se refere ao fio simples para tecelagem, sendo rejeitado, só tendo a favor os votos dos Srs. Rouchon, Ribeiro Macedo, Joaquim José Gonçalves, Paula e Silva e Henault.

E' posta a votos a emenda do Sr. Dr. Street, modificadas as taxas, de accordo com uma proposta do Dr. Trajano, para 450 e 650 réis.

Esta emenda foi approved contra os votos dos Srs. Rouchon, R. Macedo, Joaquim José Gonçalves & Comp., Paula e Silva e Henault.

E' posto a votos o parecer da sub-commissão, que não toma conhecimento das outras emendas, respondendo pela approvação os Srs. Werneck, Silva Gomes, Rouchon, Ribeiro Macedo, Joaquim José Gonçalves & Comp., Paula e Silva, Henault, conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. presidente (9), e contra os Srs. Trajano, C. de Almeida, A. Reis, Cunha Vasco, M. Nunes, Lima Macedo e Street (7).

Approved esta parte do parecer, ficaram prejudicadas as outras emendas.

Arts. 530 e 531—Não houve reclamação.

Art. 532 — Emenda da Praça do Porto Alegre :

«Art. 532—Em tecidos e obras :

Neste artigo ficarão somente comprehendidos os alamares, borlas, passadores e obras semelhantes, kilo 8\$000.»

Esta emenda foi rejeitada unanimemente.

Art. 533—Não houve reclamação.

Art. 534 — Emenda da Praça do Porto Alegre :

«Reunir as aniagens ás lonas e meias lonas.»

Emenda da Associação do Rio Grande :

«Art. 534—Junta a este artigo as palavras: e para catres e semelhantes.»

Emenda de Gottwald & Comp. :

«Art. 534—Redigir da seguinte maneira : Aniagens e outros tecidos lisos, não trançados, de juta, e que não tiverem no maximo quatro fios em cada cinco millimetros quadrados, por kilo 900 réis.»

Emenda do Sr. inspector da Alfandega:

«Art. 534—Aniagem, canhamo e outros tecidos não especificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfiar, lisos ou entrançados, 500 réis, 60 %.»

Parecer da sub-commissão:

«Conservação da taxa.»

E' approved por unanimidade o parecer da sub-commissão, ficando prejudicadas todas as emendas.

Arts. 535 a 537—Não houve reclamação.

Art. 538—Proposta de A. Frenckel:

«Art. 538 —Propohe que a taxa de 9\$300 para o linho de 36 a 48 fios passe a pagar 8\$ por kilo e o de mais de 48 fios pague a taxa de 12\$ em lugar de 13\$000.»

Parecer da sub-commissão:

«Conservar as taxas.»

E' approved por unanimidade o parecer da sub-commissão, ficando prejudicada a emenda do Sr. Frenckel.

Art. 539—Não houve reclamação.

Art. 540—Memorial de A. R. dos Santos:

«Pede augmento sem apresentar emenda.»

Emenda da Praça do Porto Alegre:

«Art. 540—Este artigo deverá comprehendêr os galões, gregas, franjas e outros requifes, kilo 2\$800.»

Estas duas propostas foram rejeitadas, unanimemente.

Arts. 541 a 545—Não houve reclamação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 19 do corrente:

Foi nomeado Joaquim Bento de Oliveira e Souza, que occupa actualmente o cargo de thesoureiro da agencia do Correio da cidade de Amparo, no Estado de S. Paulo, para o cargo de agente na mesma cidade.

Foi nomeado Cassiano de Campos Toledo, que exerce o cargo de agente de Amparo, para o cargo de thesoureiro da mesma agencia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

5ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's dez e meia horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Macedo Soares, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer: o Sr. ministro Bernardino Ferreira, por se achar em gozo de licença; Piza e Almeida, Pinhaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Não houve julgamentos por falta de juizes nas causas com dia e por não se achar presente o Sr. procurador geral, nas que poderiam ser julgadas, quanto ao numero de juizes, e nas em que é interessada a Fazenda Nacional.

Levantou-se a sessão ás 12 1/2 horas.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 21 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e tres, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Virgilio Gomes de Almeida, alferes do 9º regimento de infantaria, accusado de diffamação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que o absolueu para condemnal-o a 70 dias de prisão simples, grão minimo do art. 243, combinado com o art. 43, concorrendo a attenuante do art. 37, § 7º, tudo do Codigo Penal Militar. Os ministros: Eliziario Barbosa julgou o réo incurso nos arts. 142 e 143 do codigo citado; Teixeira Junior e Costallat condemnavam o accusado a um anno de prisão, grão minimo do art. 142 do referido codigo.

Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Luiz Alves, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres

mezes de prisão com trabalho, grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a agravante do art. 33, § 2º, tudo do alludido codigo;

José Joaquim Rodrigues, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão, como incurso no grão medio do art. 233, combinado com o artigo 239 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão: Samuel Manoel de Sant'Anna, anspçada do 5º batalhão de artilharia, accusado de homicidio.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que o absolueu por falta de provas;

Bento Alves da Silva, soldado do 3º regimento de artilharia, accusado de deserção. (Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a agravante do art. 33, § 1º, tudo do dito codigo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.—Avisos:

N. 3.330, de 18 do corrente, pagamento de 33:997\$530 a diversos, de dormontes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 3.293, de 15 do corrente, idem de 12:560\$750, das férias do pessoal empregado, em novembro ultimo, no proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.261, de 12 do corrente, idem de 312\$800 a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos feitos, em setembro e novembro ultimo, á Administração dos Corroios do Districto Federal e Estado do Rio;

N. 3.292, de 15 do corrente, idem de 9:766\$, da fêria do pessoal empregado, em novembro ultimo, na via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.262, de 12 do corrente, idem de 589\$ a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de julho e agosto do corrente anno;

N. 3.289, de 15 de dezembro, idem de 246\$100, da fêria do pessoal empregado em novembro ultimo, em reparação de arrebitamentos, manobras e outros trabalhos urgentes da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.290, da mesma data, idem de 2:084\$, da fêria do pessoal empregado, em novembro ultimo, nos serviços de desobstrução de limpeza de rios e vallas, a cargo da mesma Inspeção;

N. 3.306, de 15 do corrente, idem de 4:102\$125, da fêria do pessoal empregado, em novembro ultimo, na locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.307, da mesma data, idem de 6:906\$495, das férias do pessoal empregado, em novembro ultimo, no trafego da mesma estrada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.382, de 12 do corrente, pagamento de 20\$ á Casa do Correção, de encaderna-

ções para a Secretaria de Estado deste Ministerio, em novembro ultimo;

N. 3.383, de 12 do corrente, idem de 55\$ á Companhia do Gaz, de fornecimentos e mão de obra nos encanamento de gaz do Tribunal Civil e Criminal;

N. 3.373, de 11 do corrente, idem de 180\$ á Agnelo Pinto de Vasconcellos, da condução de cadavars de pessoas desconhecidas, em novembro ultimo;

N. 3.375, de 11 do corrente, credito de 120\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento de fornecimentos feitos por Avelino de Siqueira á Camara Municipal de Santo Antonio do Rio (Abaix), naquelle Estado, para as eleições federacs realizadas em 1 de março de 1902;

N. 3.342, de 9 do corrente, adiantamento de 200\$ ao major Nerses Jobim Barroso de Almeida, quartel-mestre do commando superior da guarda nacional desta Capital, para pagamento de despezas miudas a seu cargo;

N. 3.412, de 15 do corrente, pagamento de 23\$ a diversos, de fornecimentos e publicação para o escriptorio de obras deste Ministerio;

N. 3.358, de 10 do corrente, idem de 1:115\$, das gratificações que competem por substituição aos funcionarios do Tribunal Civil e Criminal.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 123, da Recebedoria desta Capital, de 15 do corrente, credito de 687\$493 áquella repartição, para pagamento dos vencimentos do respectivo director, relativo ao mez do novembro ultimo;

N. 77, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 16 de novembro, idem 200\$ áquella delegacia, para pagamento da gratificação arbitrada ao 2º escripturario da alfandega Serafim de Santiago.

N. 4, da Delegacia em Cuyabá, de 26 de junho de 1902, idem de 2:301\$ áquella delegacia, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp. do fornecimento de combustivel ao Arsenal de Marinha do Ladarío.

Exercicios findos:

Requerimento de D. Julia Nunes de Brito, pagamento de 1:393\$652, de meio-soldo, no periodo de 26 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1902.

—Ministerio da Marinha: Aviso n. 2.164, de 9 do corrente, pagamento de 1:469\$ á Fernandes Malmo & Comp., do fornecimento de varios artigos ao Hospital de Marinha.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 839, de 7 do corrente, pagamento de 3:758\$575 a diversos, de varios artigos fornecidos a este Ministerio, no corrente exercicio;

N. 907, de 10 do corrente, idem de 445\$70 ao coronel Joaquim Pedro Salgado e Dr. Carlos Buarque de Macedo, de transporte de tropas effectuado por conta deste Ministerio, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se as seguintes folhas: hoje, 1º e 3º districtos de Obras Publicas; no dia 23, 4º e 5º districtos e o pessoal do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e no dia 24, o 2º districto e o pessoal do encanamento geral.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames effectuados no dia 19 neste Internato foi o seguinte: — 3º anno, Arnaldo Cunha de Azevedo, approvado simplesmente grão 5 em latim e grão 1 em geographia; Edgard de Castilho Matt, plenamente grão 6 em mathematica, simplesmente grão 5 em latim e grão 1 em geographia; Gastão Marques de Carvalho Oliveira, simplesmente grão 4 em

atim e grão 1 em geographia; Henrique de Souza Pinto, simplesmente grão 3 em geographia; Ismael Americo Muniz Freire com distincção em mathematica, plenamente grão 6 em latim e simplesmente grão 5 em geographia; Joaquim Florentino Vaz Junior, simplesmente grão 3 em latim; Jorge de Vasconcellos Esteves, simplesmente grão 4 em latim e grão 2 em geographia.

Houve seis reprovações em latim, cinco em geographia e uma em mathematica.

6º anno — Americo Oberlander, approved com distincção em historia natural e historia do Brazil; Edmundo de Miranda Jordão, com distincção em historia natural e historia do Brazil.

Hoje, 22, effectuam-se as provas oraes de latim do 3º e litteratura do 5º anno.

Externato do Gymnasio Nacional—Realizam-se hoje, ás 10 horas, neste externato, os seguintes exames escriptos: geographia e francez do 1º anno supplementar; portuguez do 2º e historia natural do 5º.

Oraes—4º anno—Allemao, inglez e latim: Armando de Almeida, Augusto Ilor Meyll, Augusto Rocha e Caio Plinio Conralo.

6º anno (ás 11 horas)—Physica, logica e litteratura: Amathio de Noronha, Taylor da Costa, Armando Machado e Atila Galvão;

Historia natural, historia do Brazil e grego: Barbosa de Oliveira, Cypriano Costa, David Rega e Euclides Alves.

Correio — Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Danube*, para Bahia, Pernambuco o Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Tulor Prince*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Clyde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Terence*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com

porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Virgil*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro Boletim meteorologico — de 19 de dezembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTO			Céu	PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção		
1 h. m....	757.4	23.4	18.8	88	1.0	WNW	0.0	Limpo	
4 h. m....	757.2	22.5	17.4	86	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
7 h. m....	757.6	23.8	17.1	78	1.8	NE	0.6	CK. S	
10 h. m....	758.1	28.0	19.7	70	1.5	SSE	0.2	K	
1 h. t....	756.4	28.9	19.8	66	10.0	SSE	0.2	K	
4 h. t....	755.2	30.5	20.8	64	4.5	SSE	0.3	CK. K	
7 h. t....	756.1	26.6	9.1	73	2.0	S	0.5	CK. KN	
10 h. t....	757.3	25.4	17.6	73	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
Médias	756.91	26.11	18.79	74.8	2.6	—	0.2	—	—

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 30.9, minima, ás 7 h. da manhã 22.1
 Evaporação em 24 horas, 2.3 Ozone ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da s., 2.
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.7/25; ás 7 h. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.7/25.
 Horas de insolação: 9 h. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro Boletim meteorologico Di 20 de dezembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS			Céu	PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção		
1 h. m....	756.3	24.1	18.4	83	1.0	NW	0.4	CK	
4 h. m....	755.7	23.0	17.3	83	1.0	NW	0.4	CK	
7 h. m....	756.4	25.0	17.1	73	1.0	N	0.3	CK	
10 h. m....	757.6	23.4	17.2	60	1.0	N	0.7	C. CK	
1 h. t....	754.7	31.4	20.8	61	5.5	SSE	0.5	C. CK. K	
4 h. t....	753.3	29.3	19.5	61	6.7	SSE	0.8	C. CK. K	
7 h. t....	753.4	27.6	18.2	67	2.7	S	0.9	CK. KN	W
10 h. t....	755.3	23.3	18.4	86	4.8	W	1.0	N	Fino.
Médias.....	755.26	26.51	18.35	72.6	3.0	—	0.6	—	—

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 31.9, minima, ás 7 h. da manhã, 22.7.
 Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozone: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 7.
 Horas de insolação: 7 h. 14 m. 24 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Resumo meteorológico e magnético do dia 20 de dezembro de 1903 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 4 HORAS						
									Temperatura máxima (a sombra)	Temperatura mínima	Evaporação	Chuva caída	Estado do céu		
		m/m	0	m/m	%				0	0	0	m/m	m/m		
Central no mar de S. Antonio	1 a...	753.73	21.2	17.43	77.5	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	753.69	23.7	17.38	80.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	753.48	23.5	17.32	80.2	N	2	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	751.46	23.3	17.03	80.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	754.47	22.9	17.51	84.1	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	753.52	23.1	17.57	83.5	SW	2	Muito bom	Nvo. f. baixo, orvalho	KC K	2	—	—	—	—
	7.....	753.67	24.8	17.67	75.8	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	
	8.....	751.80	21.8	18.02	63.7	NNW	2	Bom	—	—	10	—	—	—	
	9.....	753.03	26.9	17.31	65.5	NNW	2	Bom	Nevoes ro tenues alto	—	10	—	—	—	
	10.....	753.89	27.9	18.24	61.5	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	10	—	—	—	
11.....	751.33	20.0	18.53	61.7	NW	2	Claro	—	—	8	—	—	—		
12.....	753.75	30.9	18.73	55.3	NNW	3	Claro	—	CK.K	4	—	—	—		
13.....	752.53	29.1	17.51	53.5	ESE	4	Claro	—	—	6	—	—	—		
14.....	751.84	28.3	18.00	62.5	SE	5	Claro	—	—	7	—	—	—		
15.....	751.34	24.2	19.69	70.3	SE	5	Muito bom	—	—	10	—	—	—		
16.....	751.91	28.7	17.97	61.3	SSE	5	Bom	—	—	10	—	—	—		
17.....	750.65	29.1	17.89	59.5	SSW	5	Bom	—	—	8	—	—	—		
18.....	751.93	28.2	18.08	63.2	SSE	3	Bom	—	—	10	—	—	—		
19.....	751.35	27.3	18.89	67.4	SSW	3	Bom	Relampagos	—	9	—	—	—		
20.....	752.61	26.6	17.19	60.2	WSW	7	Ameaçador	Relampagos	—	10	—	—	—		
21.....	753.39	23.0	18.17	81.0	WSW	5	Bom	Chuva, relp. e trovões	N	10	3) 3	30 9	22 5	—	
22.....	753.65	23.3	18.74	88.0	WSW	3	Mau	Chuva	N	10	—	—	—		
23.....	752.53	23.6	19.04	83.0	SW	3	Incerto	Chuviscos	N	10	—	—	—		
24.....	752.10	23.9	19.21	87.4	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—		

Occorências De 12 h. (7 h. p.) até depois de 21 h. (4 h. p.) sem rajada em diversas direcções, trovando de 21 h. 17 m. (8 h. 17 m. p.) até depois de 21 h. 19 h. p.; e chovendo de 20 h. 10 m. (8 h. 10 m. p.) ás 22 h. 20 m. (10 h. 2) m. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
 HOITEM NÃO HOUE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorológicas simultaneas
 A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio
 Dia 21 de dezembro de 1903

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	VENTO	DIREÇÃO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VENTURA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva caída hontem
								Direção	força					
Belém.....	759.12	23.5	21.04	81.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Aragem	Bom	32.5	23.5	23.00	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.59	23.8	19.22	65.0	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Muito bom	30.2	25.1	27.65	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	S	Regular	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ENE	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	761.73	27.8	13.83	68.0	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom	31.0	25.0	27.80	—
Joazeiro.....	760.30	24.8	14.41	62.0	Meio nublado	Claro	—	N	Fresco	Muito bom	32.0	23.8	26.40	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	—	—	—	—	—
Aracaju.....	762.15	26.6	19.32	76.6	Quasi limpo	Bom	—	N-E	Regular	Mau	27.4	23.5	25.55	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Mau	Chuva	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	N-S	Regular	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	757.74	24.6	19.15	86.4	Nublado	Incerto	Chuviscos	N	Aragem	Variavel	30.9	22.5	26.70	—
S. Paulo.....	759.54	29.0	17.39	100.0	Nublado	Mau	Chuva	N	Bafagem	Incerto	25.0	14.8	21.00	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SW	Regular	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	758.45	19.9	12.80	74.1	Quasi limpo	Muito bom	—	SW	Bafagem	Mau	21.7	17.2	19.95	13.00
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes X.....	760.10	24.0	20.27	91.0	Limpo	?	—	W	Fresco	?	24.0	20.0	23.00	—
Itajubá.....	753.44	24.8	17.23	77.1	Limpo	Bom	?	SE	Muito fresco	Bom	31.5	19.5	25.0	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	759.48	20.5	16.47	86.5	Meio nublado	Bom	—	SW	Aragem	Variavel	21.8	16.4	21.30	24.00
Cordoba X.....	759.50	23.0	19.65	83.0	Nublado	?	—	—	—	—	30.0	15.0	22.50	—
Rosario X.....	759.40	25.0	20.43	80.0	Limpo	?	—	S	Regular	?	21.0	17.0	23.00	—
Mendoza X.....	760.10	22.0	11.37	68.0	Quasi limpo	?	—	SE	Fresco	?	30.0	14.0	20.50	—
Buenos Aires X.....	756.90	25.0	14.32	61.0	Limpo	Incerta	—	SA	Fresco	Bom	24.0	13.0	22.00	0.00

Nota - Na Capital o tempo está incerto e assim se notou.
 Em Belém chuviscou no começo da noite de hontem.
 Em S. Paulo cahiu chuva forte na tarde de hontem.
 Em Santos cahiram fortes aguaceiros no começo da tarde e do meio de hontem.
 Em Curitiba choveu na manhã e na tarde de hontem.
 Até ás 2 h. 30 m. não se recebeu mais telegrama algum.
 As observações com este signal (X) são de hontem.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental — Calculo (regulamento de 1901) — Approvados plenamente, Antonio Alves Meira Junior e Annibal Barbosa de Oliveira e Silva.

Chimica inorganica — (regulamento de 1901)—Approvados: plenamente, Gastão Sarabyba de Athayde e, simplesmente, Alvaro de Macedo Rôho e Nicoláo Ciancio.

Mecanica applicada — Approvados: com distincção, Henrique de Novaes; plenamente, Christiano Benedicto Ottoni e Francisco Hossannah Cordeiro.

Curso de engenharia civil — Construcção (regulamento de 1874)—Approvado simplesmente, Domingos Jacy Monteiro; (regulamento de 1901), plenamente, Affonso Leite Guimarães.

Portos de mar—(regulamento de 1901 — Approvados plenamente, Domingos de Souza Leite, Paulo da Costa Azvedo, Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti, Manoel Octavio Carneiro, Humberto Saboya de Albuquerque e João Baptista de Moraes Rego.

Machinas—(regulamento de 1901)—Approvado plenamente, Arnal do Pimenta da Cunha. Houve um reprovado.

Obituario — Sepultaram-se no dia 19 de dezembro 55 pessoas, sendo:

Nacionais.....	49
Estrangeiros.....	6
—	55
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	22
—	55
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	23
—	55
Indigentes.....	16

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.238

The American Tobacco Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um disco ou anel substancialmente circular, contendo ou cercando dois menores discos ou aneis substancialmente circulares, dispostos lado a lado. Esta marca serve a distinguir tabaco (fumo) tabaco para fumar (fumo) e cigarros feitos do mesmo, da fabricacão da depositante e é usada impressa, pintada e de outro modo applicada e affixada nos envoltorios dos artigos e nas caixas, fardos e outros receptaculos que os contemham; nas facturas, cartas papeis, rubricas, cartazes, rotulos, circulares e outros annuncios da Companhia depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903. Por procuração, Jules G.raud. Le Vre & Comp. (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 21 de novembro de 1903.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.238 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.—(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.239

G. Sensat Hijos, negociantes estabelecidos em Barcelona, Reino de Hespanha, representados nesta Capital pelos negociantes Campos Moraes & Comp., do Estado do Rio Grande do Sul, o estes pela firma Macedo Junior & Comp., desta Capital Federal, como provam os documentos annexos, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu commercio e fabrico de azeites e azeitonas e consistente em um pequeno circulo formado de carimbo, margeado por uma larga faixa preta com os dizeres em typos brancos, superior e inferior—*aceites accitunas*—e no centro, sobre raios, o desenho de uma ancora e a ella sobrepostas as iniciaes G. S., monogramma da firmas supplicante. Fóra do circulo, em linha paralela, lê-se *Marca Sensat*. A referida marca será uzada em papel e tintas de todas e quaesquer côres e dimensões e servirá para ser applicada nos vasilhames o latas que contiverem o producto do supplicante, afim de bem distinguilo e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 27 de novembro de 1903.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 1.259, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de dezembro de 1903 ..	3.864:057\$519
Idem do dia 21:	
Em papel....	234:715\$176
Em ouro	85:075\$583
	321:390\$773
	4.184:448\$272
Igual periodo de 1902 ..	4.757:780\$566

SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS GERANAS CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 21 de dezembro de 1903.....	35:031\$741
Idem idem dos dias 1 a 21..	341:736\$804
Em igual periodo de 1902 ..	205:469\$872

PROSECUTORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de dezembro de 1903

Interior	16:800\$937
Consumo	
Fumo	35:5\$900
Bebidas	3:253\$700
Phosphores	24:030\$300
Calçado	1:073\$700
Perfumarias ..	252\$ 00
Especialidades pharmaceuticas	198\$700
Joias	100\$000
Chapéos	280\$000
Tecidos.....	4:006\$900
	36:731\$700

Extraordinaria.....	3:992\$359
Renda com applicação especial.....	180\$518
Total.....	57:705\$574
Renda dos dias 1 a 20 de dezembro de 1903.....	1.271:083\$256
Total.....	1.328:783\$830
Em igual periodo de 1902 ..	1.146:966\$982
Differença para mais	181:821\$868

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministério da Justiça e Negocios Interiores

Por ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, onde os Srs. concurrentes encontrarão listas explicativas, recebem-se propostas, em carta fechada, para o fornecimento de materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o primeiro semestre de 1904.

Escriptorio do engenheiro, de dezembro de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

De ordem do Sr. Engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 23 do mez corrente, se receberão propostas em carta fechada, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execucao de algumas obras no predio n. 122 da rua do Lavradio, arrendado para uma dependencia da Directoria Geral de Saude Publica.

Serão recebidas somente as propostas que estiverem selladas, datadas, forem escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços em algarismos e por extenso, e indicarão precisamente a residencia dos concurrentes, que encontrarão diariamente neste escriptorio, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todos os detalhes e condições que servirão de base ao contracto que for lavrado.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, preço em globo da obra e prazo para a sua execucao completa, devendo as propostas ser entregues em duas vias, das quaes uma estampilhada.

Os concurrentes, no acto de apresentarem suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes devidos, e haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 400\$000, para garantir a assignatura do contracto.

Escriptorio do Engenheiro de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de dezembro de 1903. — O escripturario, Antonio Luiz de Loureiro Maior.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha pouto para a prova oral aos seguintes Srs.:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

(Regulamento de 1901)

- Virgilio Alves Corrêa Filho,
- Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni,
- Affonso Bibiano,
- Carlos da Gama Lobo,

Turma suplementar

Mario da Silva.
Benjamin do Monte.
Aristides Ferreira Figueiredo.
Asterio Lobo.

Aula do 2º anno (desenho topographico)

(Regulamento de 1901)

Gaston Sarahyba de Athayde.
Alvaro de Macedo Rôhe.
Nicolau Ciancio.

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada)

(Regulamento de 1901)

Adolpho Murinho.
Miguel Gomes de Pinho.
Alcides Figueiredo de Medeiros.
Amadeu de Lacerda Rodrigues.
Maximo de Sá Cavalcante d'Albuquerque.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Aula do 1º anno

(Regulamento de 1901)

Miguel Carmo de Oliveira Mello.
Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.
Manoel Amoroso Costa.
Eduardo Fortunato Hasselmann.

2ª cadeira do 2º anno (Portos de mar)

Francisco de Souza.
Armando Augusto de Godoy.
Pedro Dutra de Carvalho Filho.
Benjamin Telles da Rocha Faria.

Machinas

Regulamento de 1874

Luiz Antonio Alves de Carvalho.

Aula do 2º anno

(Regulamento de 1901)

Affonso Leite Guimarães.
Humberto Saboia de Albuquerque.
João Baptista Moraes Rego.

Secretaria da Escola Polytechnica, 21 de dezembro de 1903. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, realizar-se-ha a prova escripta de harmonia para todos os alumnos da 1ª época desse curso que fizeram a prova oral nos dias 21 e 22.

No mesmo dia, ás horas acima designadas, realizar-se-hão os exames da 2ª época do referido curso e no immediato os da 1ª época do curso de contraponto e fuga.

As listas da chamada acham-se affixadas na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 22 de dezembro de 1903. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes, o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges, Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio datado de hoje, do presidente interino da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 28 e 30 do mez proximo findo e l a 4 do corrente

e o das vendas do café na segunda quinzena daquelle mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Avelino Mendess para o registro da marca *A nova America e China*, que distingue os productos do seu commercio, a saber, chá, velas, utensis domesticos e artigos americanos e de outras procedencias.—Deferido.

Do pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel, para o registro das marcas dos seus preparados *Dynamosina e Phucocytosina*—Deferido.

Da *Standart Paint Company*, estabelecida em Manhattan, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca *Ruberoid* que distingue certas substancias de sua fabricação, da natureza da borracha.—Deferido.

Da *Lisoform Gesellschaft mit beschränkter Haftung*, estabelecida em Berlim, para o registro da marca *Lisoform*, que distingue os cosmeticos e outros productos de sua fabricação—Deferido.

De Almeida Cardoso & C. e Leitão irmãos & C., para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta, a saber: quatro dos primeiros sob ns. 3.832 a 3.835 e uma dos segundos sob n. 3.861—Deferidos.

De Antonio Caetano da Silva, para o deposito da marca dos seus charutos *Roquetes*, registrada na Junta Commercial de S. Salvador—Deferido.

De Cunha Guimarães & C. para o deposito da marca, representando um cartão de visita, que distingue o vinho do seu commercio, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre—Deferido.

De Secco & Comp., para o deposito das marcas «Peixe», «Escudo», «Cruz de Malta», «Lobo», «Pharol», «Dois triangulos» e «Aguia», que distinguem metal em laminas, machados, couros, elasticos, anil, artigos de cutilaria e outros do seu commercio, registradas na mesma Junta.—Deferido.

De Ferreira dos Santos & Bastos, Francisco Pereira & Comp, Pereira & Fernandes e Barreiro & Lois, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferido.

De Pereira, Valentim & Comp., para ser archivado o instrumento de prorrogação do prazo do seu contracto social até 31 de dezembro de 1906.—Deferido.

De Alfredo & Sousa e Gomes & Irmão, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De E. Toledo de Abreu, Manoel Leite da Silva e Soares da Costa & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1903.—Pelo official maior, João Hygino de Araujo, official.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e de accordo com os arts. 195 e 197 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o Dr. João Carlos Greenhalgh, afim de que, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, allegue o que a bem de seus direitos houver sobre um alcance de 858\$930, que, proveniente de um saldo de dinheiros em seu poder, se verificou em suas contas correspondentes aos mezes de janeiro a abril de 1895, quando exercia o cargo de engenheiro-chefe da commissão do canal de Iguape; outrosim, para que preste esclarecimentos, produza documentos, constitua procurador na sede deste tribunal, ou declare domicilio, para nello ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 1 de dezembro de 1903.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, ex-vi do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 200\$ e 20\$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de novembro de 1903. — O inspector, Manoel Alves da Silva.

Recebedoria do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1904

Lançamento do imposto de industrias e profissões

2º districto

De ordem do Sr. director, previno aos senhores contribuintes abaixo mencionados que, foi alterado o lançamento dos seus estabelecimentos para a cobrança do imposto do exercicio proximo futuro:

Rua S. Pedro:

N. 61, E. Leers & Comp.
N. 131, Paschoal Delvechio & Comp.
N. 143, Rodrigues & Lopes.
N. 183, J. F. Vieira Pinto.
N. 251, Casemiro Cordeiro.
N. 271, Seraphim Corréa.
N. 2, Wilson Sons & Comp. Limited.
N. 42, R. Diethelm & Comp.
N. 66, Companhia Edificadora.
N. 116, Carvalhal Coelho & Comp.
N. 184, J. M. da Silva Pinto.
N. 308, Nunes & Queiroz.

Rua da Alfandega:

N. 73, J. F. Martins & Comp.
N. 145, Couto Soares & Comp.
N. 185, Adão, Gaspar & Comp.
N. 345, Trancoso & Irmão.
N. 82, J. J. Martins.
N. 158, Cesar Augusto Lopes Terrinha.
N. 180, Alfredo Rodrigues Neves.
N. 188, Antonio Gonçalves de Carvalho.
N. 360, Manoel Mathias Raposo Junior.

Becco do Fisco:

N. 5, Belmiro Pereira Rodrigues.
Rua Senhor dos Passos:
N. 17, Augusto Costa.
Ns. 19 e 21, Nogueira de Oliveira & Filho.
N. 37, Paschoal Mucucci.
N. 153, João Mansur.
N. 209, Jeronymo Pereira Pinto.

Rua do Hospicio:

N. 47, Vieira Irmãos & Comp.
N. 71, Nobrega & Queiroz.
N. 75, Araujo, Graça, Rodrigues & Comp.
N. 105, Francisco Rasteiro.
N. 149, A. Lopes.
N. 225, Zeferino Gonçalves Moreira.
N. 249, Raguy Jacob.
N. 208, Claudino Pinto da Conceição.

N. 274, Santos & Perez.
Rua General Camara:
N. 83, Maia & Madeira.
N. 167 A, José Teixeira da Costa Ventura.
Ns. 169 e 171, Raphael Garcia Ramos.
N. 14, Pacheco Moreira & Comp.
N. 288, Alberto Gonçalves Irmãos & Comp.
N. 298, Lobato Louzan & Comp.
Travessa S. Francisco de Paula:
N. 1, Elpinice Torrini.
Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes da Almeida*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circunstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julga nocivos á saude publica os seguintes productos:

Fructas passadas, vindas do Lisboa no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 11 de novembro de 1903, em 30 volumes, marca T&C, s/n. consignados a Teixeira, Borges & Comp.

A analyse revelou nesta mercadoria, ameixa redonda, a presença de acido salicylico, o que é nocivo á saude.

Presunto, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, entrado em 8 de dezembro de 1903, em 10 volumes, marca A, ns. 11/2, consignados a Angelino Simões & Comp.

A referida mercadoria veio envolvida em um panno branco, com listras encarnadas e azues paralelas e contém os seguintes dizes *C. & E. Morton's Yorkshire—Ham London—Garantido livre de borax*.

A analyse demonstrou a presença de acido borico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903. — O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no ca o de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 6

AR: 1 caixa n. 8, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 10 de abril de 1902, consignada a Antonio Rocha.

TRAPICHE DA ORDEM

106: 25 barricas do gesso, vindas do Havre no vapor francez *Carolina*.

Independencia: 400 caixas do vinho, consignadas a Carlos Teixeira & Comp., vindas no vapor *Willenberg*.

CA: 150 ditas, dito consignadas aos mesmos.
ATC: 50 ditas, dito, vindas no vapor allemão *Halle*.

Todos estes volumes descarregados em maio de 1903.

TRAPICHE RIO DE JANEIRO

19 J Rio: 750 barricas de farinha de trigo.
Idem: 400 caixas vindas de Baltimore, no navio americano *Josephine*, descarregadas em 12 de maio de 1903.

TRAPICHE DA SAUDE

MSL: 1 decimo, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, consignado a Manoel da Silva Lima.

M—FZ: 300 quintos, vindos do Fiume no navio austriaco *Kalman Keraly*.

Ato Minho: 35 quintos, vindos de Hamburgo no navio allemão *Prinz Waldemar*.

O País: 46 bobinas, a mesma procedencia e navio, consignados ao País.

Todos estes volumes descarregados em maio de 1903.

DOCAS NACIONAES

Sem marca: 1 sacco, vindo de Valparaiso, no vapor inglez *Orcana*, descarregado em 28 de maio de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manuel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 11—Vapor francez *Corsica*, procedente de Havre, entrado em 5 de novembro de 1903—Manifesto n. 633.

MAC: 1 caixa n. 50, reprogada.

E—ABC: 2 ditas n. 3 e 1, idem.

A—CC—C: 1 dita n. 344, idem.

MAC: 1 dita n. 752, idem.

A: 1 dita n. 434, idem.

MRM: 1 dita n. 23, idem.

ZRM: 2 ditas ns 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

Vianna: 1 barrica n. 251, idem.

Idem: 1 dita n. 252, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 16 de dezembro de 1903—Manifesto n. 753.

Trapiche da Saude—Moreno: 1 barril sem numero, com falta:

Vapor austriaco *Melpomene*, entrado em 16 de dezembro de 1903—Manifesto n. 789.

Trapiche da Saude—NPC: 6 saccos sem numero, com falta.

MLC: 8 barris sem numero, idem.

ND: 8 bordalezas sem numero, idem.

NZC: 4 ditas sem numero, idem.

VT: 1 decimo sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Vapor inglez *British*, entrado em 16 de dezembro de 1903—Manifesto n. 795.

Trapiche Saude — NZC: 3 barris sem numero, com faltas.

HSC: 108 barris, idem, idem.

Idem: 1 barril idem, idem.

Vapor hespanhol *Resenqueal Grande*, procedente de Buenos Aires, entrado em 14 de dezembro de 1903—Manifesto n. 803.

Trapiche Rio de Janeiro — Sem marca: 29 fardos sem numero, avariadas.

Vapor italiano *Citta Genova*, entrado em 30 de novembro de 1903. — Manifesto n. 710.

MRB—PR: 2 caixas ns. 40 e 45, avariadas com a chuva.

ESC: ns. 10.037 e 10.040, idem.

Vapor americano *British Prince*, entrado em 30 de novembro de 1903. — Manifesto n. 795.

V—60: 1 caixa n. 974, avariada com a chuva.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 30 de novembro de 1903.—Manifesto n. 799.

D: 1 caixa n. 1.703, avariada com a chuva.

Vapor allemão *Heldeiberg*, procedente de Bremen, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto.

Armazem de Amostras — E. Sallattel & Comp.: 2 amarrados sem numero, avariadas.

Vapor allemão *Willeberg*, entrado em 15 de dezembro de 1903.—Manifesto.

Armazem n. 9 — CJ: 5 bobinas ns. 128, 132, 143 e 145, avariadas.

Vapor francez *Magellan*, procedente do Bordeaux, entrado em 9 de dezembro de 1903.—Manifesto.

Armazem n. 11 — CC: 16 caixas, molhadas.

TKT—TLC: 35 ditas, idem.

TLC: 4 ditas, idem, idem.

BCB: 5 ditas, idem, idem.

CB: 2 ditas, idem, idem.

LC: 10 ditas, idem, idem.

RMC: 3 ditas, idem, idem.

EL—O 1.800: 1 dita, idem, idem.

C—M—C: 28 ditas, idem, idem.

ED: 1 dita n. 260, idem.

EG: 5 ditas idem, idem.

A de F: 4 ditas idem, idem.

FIC: 70 ditas idem.

A: 48 ditas idem, idem.

GIC: 44 ditas idem, idem.

SBC: 40 ditas idem, idem.

MVG: 5 caixas ns. 95, 99, 103, 104 e 3.343, idem.

FSC: 1 dita n. 380, idem.

RSC: 2 ditas ns. 1.798 e 2.212, idem.

HH: 4 fardos ns. 139 e 142, idem.

TD: 1 caixa n. 500, idem.

AG: 1 dita n. 218, idem.

CG: 1 dita n. 61.801, idem.

30—Maia: 1 dita n. 776, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 11 de novembro de 1903—Manifesto n. 721.

Armazem n. 14 — FIC — 1185: 2 fardos ns. 5.030 e 5.036, avariado.

CMDF: 2 caixas ns. 2.007 e 2.010, idem.

MNC: 1 dita n. 827, idem.

NFR: 2 ditas ns. 2.001 e 2.003, idem.

H—C—C: 1 dita n. 4.904, idem.

LL—S—C: 1 dita n. 549, idem.

HK: 1 dita n. 8.031, idem.

ESC: 3 ditas ns. 2.147, 5.046 e 5.048, idem.

R—388—JRSC: 3 barricas us. 4.760/62, idem.

LM: 2 fardos ns. 16.987 e 16.983, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.699 e 1.693, idem.

C—S—M: 1 dito n. 4.924, idem.
 L—DBR—R—OS: 1 caixa u. 185, idem.
 M—C—M: 2 ditas ns. 9.306 e 9.313, idem.
 C—S—M: 2 ditas ns. 4.811 e 4.812, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.749, idem.
 AS: 1 dita n. 9.178, idem.
 167: 1 dita n. 335, idem.
 JSF—91: 1 barrica n. 3.450, idem.
 GSC: 1 dita n. 4.155, idem.
 MC: 1 dita n. 2.530, idem.
 MO: 1 dita n. 2.129, idem.
 Vapor inglez *Sarata*, entrado em 4 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 771.
 AM: 3 fardos ns. 3.581, 3.410, 3.464, avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 3.438, 3.474 e 3.448, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.457, 3.476 e 3.430, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.477, 3.426, 3.450, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.409, idem.
 Vapor francez *Orleanais*, entrado em 25 de novembro de 1903.—Manifesto n. 757.
 Armazem n. 14 — WB: 4 fardos sem numero, avariados.
 Vapor inglez *Paraná*, entrado em 16 de julho de 1903.—Manifesto n. 445.
 Armazem n. 14 — ASC: 1 fardo n. 1.967, avariado.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de setembro de 1903.—Manifesto n. 569.
 Armazem n. 14 — AV: 3 caixas n. 1, 7 e 10, avariadas.
 R—L: 1 dita n. 3.748, idem.
 CPC: 1 dita n. 778/1, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 632.
 Armazem n. 14 — MC: 4 fardos ns. 105, 109, 101 e 112, avariados.
 W—JLC 4 caixas ns. 4, 7, 12 e 22, idem.
 Idem—10: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor inglez *Teviot*, entrado em 26 de outubro de 1903.—Manifesto n. 672.
 Armazem n. 14—CM: 1 Barrica n. 8.968, avariada.
 Vapor inglez *Titan*, entrado em 5 de junho de 1903.—Manifesto n. 353.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 22 de julho de 1903.—Manifesto n. 461.
 Armazem n. 8 — BBC: 1 caixa n. 3.726, avariada.
 FS: 1 dita n. 1.708, idem.
 OC: 4 ditas ns. 302, 304 e 306, idem.
 Vapor inglez *Thames*, entrado em 10 de novembro de 1903.—Manifesto n. 718.
 Armazem n. 8 — C—2: 1 caixa n. 106, avariada.
 EMC: 1 dita n. 2.459, idem.
 E—C—A: 5 ditas ns. 5.680, 5.737, 3.739, 3.740 e 3.685, idem.
 E—M—K—C: 4 ditas ns. 2.757, 2.773, 3.780 e 2.768, idem.
 FSC: 1 dita n. 514, idem.
 HC: 1 dita n. 7.381, idem.
 LMC: 1 dita n. 283, idem.
 LAGE: 1 dita n. 20, idem.
 408: 1 dita n. 437, idem.
 Vapor inglez *Camoens*, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 462.
 Armazem n. 8—F: 40 caixas sem numero, avariadas.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 27 de novembro de 1903.—Manifesto n. 765.
 Armazem n. 8—ALFC: 2 caixas ns. 6.688 e 6.742, avariadas.
 ABC: 1 dita n. 2.047, idem.
 ASC: 1 dita n. 115, idem.
 CMF: 4 ditas ns. 1, 137, 138 e 141, idem.
 Idem: 1 dita n. 140, idem.
 C—100 — B: 2 ditas ns. 5.310 e 5.365, idem.
 D: 1 dita n. 4.734, idem.
 DG—R: 2 ditas ns. 1.491 e 1.492, idem.
 EBC: 2 fardos ns. 61.490 e 61.482, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 63.714 e 63.493, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 63.488 e 63.495, idem.
 Idem: 1 dito n. 63.466, idem.
 ESC: 1 caixa n. 2.168, idem.
 F: 2 ditas sem numero, idem.
 GSC: 1 dita n. 4.007, idem.
 GDC: 3 fardos ns. 495, 482 e 484, idem.
 Idem 3 ditos ns. 474, 476 e 488, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 483, 475 e 490, idem.
 HC: 3 caixas ns. 6.005, 5.965 e 6.011, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 5.969, 5.968 e 5.967, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.967, idem.
 Idem—S: 1 dita n. 4.991, idem.
 HW—214. 3 fardos ns. 29.827, 29.813 e 29.804, idem.
 H—RD: 1 caixa n. 247, idem.
 HSC: 1 dita n. 268, idem.
 A—C—M: 1 dita n. 526, idem.
 HC—F: 1 dita n. 1.236, idem.
 HUF—64\$: 2 ditas sem numero, idem.
 HFD: 2 ditas ns. 1.048 e 1.050, idem.
 I: 2 fardos ns. 6.136 e 6.137, idem.
 IN—259: 5 ditos ns. 527, 527, 539, 599 e 499, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 515, 555, 562 e 560, idem.
 JBI: 1 caixa n. 752, idem.
 JMDE—C—O: 1 dita n. 343, idem.
 JH: 5 ditas ns. 239, 242, 243, 245 e 246, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 247 e 248, idem.
 Armazem n. 8—LEC: 1 caixa n. 18.942, avariada.
 LOCC: 1 dita n. 360, idem.
 L—T: 1 dita n. 24, idem.
 LR: 1 dita n. 1.085, idem.
 LM: 2 fardos ns. 1.121 e 1.127, idem.
 OL: 1 caixa n. 4.014, idem.
 PH—4.285: 1 dita n. 2, idem.
 QMC: 1 dita n. 11, idem.
 RS: 1 dita n. 472, idem.
 RJ: 3 ditas ns. 8296/43, idem.
 LF—65: 1 dita n. 833, idem.
 VaRFCC: 1 fardo n. 11, idem.
 Vapor allemão *Capri*, entrado em 16 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 806.
 Armazem da Saude—CC: 2 barris sem numero, com faltas.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 16 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 745.
 Trapiche Saude—26: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, com falta.
 Vapor italiano *Las Palmas*, entrado em 16 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 793.
 Trapiche Saude—AM: 8 fardos sem numero, avariados e rotos.
 Idem: 13 ditos idem idem idem.
 Vapor allemão *Acher*, procedente de Bremen, entrado em 17 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 805.
 Trapiche da Ordem—W: 1 caixa sem numero, com falta.
 10—A—J: 2 ditas idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. do BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

Estado do Paraná — Paranaguá

Aviso aos navegantes que a boia de sino da barra SE de Paranaguá arrebitou a amarração devido a grande temporal.

Providencia-se o seu prompto restabelecimento.

Directoria de Hydrographia, 18 de dezembro de 1903.—*Olhon Bulhão*, director. (

Contadoria da Marinha

São convidados os Srs. Teixeira Borges & Comp., José Placido do Vallo Rego e Durisch & Comp. a comparecer nesta repartição, afim de assignarem os seus contractos, no prazo de tres dias.

Contadoria da Marinha, 21 de dezembro de 1903.—O contador, *A. de Babo Junior* (.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupos ns. 28, 33, 40, 41 e 43—Vidraria—Papellaria — Materiaes para fundição — Cêra—Ferragens

Do ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 30 de corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento, no anno proximo futuro, dos artigos supra mencionados, aos navios da armada estacionados neste porto, bem como aos corpos e estabelecimentos de marinha desta Capital.

São deveres do proponente:

1º, encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario, a qual, depois de devidamente sellada, datará e assignará para ser apresentada ao Conselho de Compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao Conselho de Compras, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre, e ser importador das mercadorias que pretende fornecer, o que fará por meio de documentos da repartição aduaneira e, na falta delles, por meio de facturas originaes.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica.

A inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1903.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 2 — Padaria

Tendo sido annullada, por aviso do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, da 1ª secção sob n. 2.205, de 17 do corrente, a concorrência para o fornecimento do grupo acima mencionado durante o exercicio de 1904, faço publico que, de ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, em concorrência do Conselho Economico, a realizar-se no dia 26 de dezembro de 1903, neste Commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições já publicadas em edital neste *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, de 12, 15 e 18 de novembro ultimo, bem como apresentar os seus documentos, não só no acto da concorrência, como por occasião de se inscreverem.

A inscrição encerrar-se-ha no dia 24, ás 2 horas da tarde.

Como issariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 18 de dezembro de 1903. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Deposito do Material Sanitário do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. major Dr. director, faço publico que esta repartição precisa contractar até o dia 22 do corrente mez o fornecimento de uma perna mecânica, lado esquerdo, e que deve ser adquirida na Europa e bem assir, de um carro de madeira, que sirva para um homem amputado das pernas.

Os Srs. proponentes encontrarão na Secretaria da mesma repartição a medida da perna e as dimensões do carro, onde lhes serão prestadas as precisas informações.

As propostas deverão ser entregues em duplicata, sendo uma via sellada. — *Bibiano Rivas*, capitão almoxarife.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto durante o 1º semestre de 1904, a saber:

- Blusas de brim pardo, uma.
- Botinas de couro de bezerro, lisas, par.
- Calças de brim branco, uma.
- Calças de brim pardo, uma.
- Calças de flanela azul ferrete, uma.
- Calça de paano garance e lista azul ultramar.
- Capa de brim branco para kepi, uma.
- Carote do panno azul fino, um.
- Kapi com copa azul ferrete e cinta de paano garance, um.
- Tunica de flanela azul ferrete, uma.
- Dolman de panno azul ultramar com forro de motim da China, preto, um.
- Kepi de copa garance e cinta azul ultramar, um.
- Mantas de lã, encarnadas.

Ao conselho serão prosontos, pelos concurrentes, novas amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido, que devem ser exactamente iguaes aos adoptados nesta escola, devendo ser essas amostras entregues até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, não sendo tomada em consideração a proposta que doixar de satisfazer essa condição.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinalo e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos officiaes dos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos desta escola, e, como os demais concurrentes, a fazer caução de 100\$ até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel aju-

dante do material, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 22 do mez vigente.

Escola Militar do Brazil, 10 de dezembro de 1903. — O escripturario, *Felippe Fred. Löhns*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Tendo sido annullada, em parte, a concorrência, que tavelgar a 18 do corrente, para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes a este laboratorio, no 1º semestre de 1904, a commissão de compras do mesmo receberá até o dia 23 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes, não habilitados para aquella, á nova concorrência que se effectuará em breve.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º Fazer pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; ser negociante matriculado.

2º Em lugar desta prova, as firmas sociaes apresentarem seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas do livro de registro da Junta Commercial.

3º Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 21 de dezembro de 1903. — *José Antonio de Azevedo Vianna*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 de dezembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, se-ão receber as propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo, para a produção de gaz Piatsch, durante o primeiro semestre de 1904, de accordo com as bases para o respectivo contracto, á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue na Intendencia, e sendo os conhecimentos em nome da estrada ou á ordem; correndo por conta do contratante as despezas de descarga, caes, etc.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquelle repartição á hora acima indicada, com as propostas selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, no acto da entrega, o recibo, em separado, da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de novembro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1904

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante anno de 1903, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno

de 1903, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta Estrada (por intermedio dos respectivos chefes) ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 2 de dezembro de 1903. — *A. Toscano*, sub-director da Contabilidade.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de declaração da liquidação forçada da Empresa de Sal e Navegação, com sede nesta Capital á rua da Alfandega n. 32, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscrovo se processam os autos de liquidação forçada da Empresa de Sal e Navegação, com sede nesta Capital, á rua da Alfandega n. 32, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. — O Banco Nacional Brasileiro, sendo cretor da Empresa de Sal e Navegação, com sede nesta Capital, da quantia de 39:472\$280 e constante da lettra junta vencida e protestada, e tendo ella cessado os seus pagamentos, como é publico e notorio, tendo demais, sido condemnada por sentença dos tribunaes de Justiça do Estado de Pernambuco, ultima instancia, ao pagamento de quantia superior a mil contos de réis, distribuída a presente, requer seja admittido a justificar o allegado com citação da supplicada Empresa de Sal e Navegação no dia e hora que forem designados para o fim de ser decretada a liquidação forçada da mesma Empresa de Sal e Navegação nos termos do art. 168 § 2º do decreto n. 484 de 4 de julho de 1891, dando o supplicante para pagamento da taxa judiciaria o valor maximo da mesma taxa. Nestos termos. P. deferimento. Rio, 4 de dezembro de 1903. — *Ulysses Vianna*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 15 de dezembro de 1903. *T. Torres*. Despacho: D. A. Justifique sciente a supplicada. Rio, 15 de dezembro de 1903. — *B. Pedreira*. Distribuição. D. a C. Real, em 15 de dezembro de 1903. No impedimento do Distribuidor, *F. A. Martins*. Nota. Para o dia 17 do corrente á 1 hora da tarde. Rio, 16 de dezembro de 1903. *Côrte Real*. Sendo intimada a Empresa de Sal e Navegação para sciencia do pedido de liquidação forçada e ver justificar o mesmo pedido, compareceu em Juizo o seu Director Gerente Francisco Barros, que confirmou o estado de insolvencia da referida Empresa e, subindo os autos á sua conclusão, foi exarada a sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fl. 13, declaro em liquidação forçada a sociedade anonyma Empresa de Sal e Navegação. Custas pela massa. Nomeio syndicos os credores Banco Nacional Brasileiro e Fonseca Macedo & Comp., e peritos para exame do livros José Carlos da Fonseca Bordini e Americo Vianna de Barros. Rio, 17 de dezembro de 1903. — José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual faço publica a liquidação forçada da Empresa de Sal e Navegação, com sede nesta Capital, á rua da Alfandega n. 32. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de dezembro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, Escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 dias	A vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 55 64
» Pariz.....	\$801	\$804
» Hamburgo.....	\$989	\$993
» Italia.....	---	\$746
» Portugal.....	---	\$374
» Nova York.....	---	4 68
Libra esterlina em moeda.....		20\$575
Ouro nacional em vales por 1\$000		2\$284

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	984\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	1:038\$000
Dita idem idem de 1903, port..	975\$900
Ditas do Empréstimo Municipal de 1826 port.....	173\$000
Ditas inscrição de 3 % nom...	900\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	729\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	52\$250
Banco do Commercio, integr....	15\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil....	8\$000
Dita Viação Ferroa Sapucaia...	24\$250
Dita Geral de Seguros, c/ 40 %...	30\$50
Dita Nova Moenica, integr....	51\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	174\$000
Dita Manufatura Fluminense...	220\$000

Secretaria da Camara Syndical, 21 de dezembro de 1903.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 19 de dezembro de 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 15\$200 por 10 kilos.
 Dito idem idem, de Sergipe, Doras, 14\$500 idem.
 Dito idem idem, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 14\$900 idem.
 Dito idem idem, do Maranhão, regular, 13\$800, idem.
 Dito idem idem, do Ceará, 1ª sorte, Sergipe e Doras, 14\$200 em lote.
 Dito idem, de Sergipe, Itabiyana, 13\$500 a 13\$700 por 10 kilos.
 Assucar branco crystal de Campos e Bahia, 380 réis por kilo.
 Dito de Macaó, somente, 320 réis por kilo.
 Dito do Sergipe, mascavo, 210 réis por kilo.
 Dito de Pernambuco, crystal amarello, a chegar, 330 réis por kilo.
 Café type n. 6, 5\$128 a 6\$196 por 10 kilos
 Dito idem n. 7, 5\$355 a 5\$423 idem.
 Dito idem n. 8, 5\$583 a 5\$651 idem.
 Dito idem n. 9, 5\$511 a 5\$379 idem.
 Farinha de trigo do Moimho Fluminense, marca S. Leopoldo, 25\$500 2/2 por saccos.
 Dito idem idem, OJ, 24\$500, idem.
 Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.
 — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho* presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1903

Houve a seguinte alteração na pruta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão.....	\$380

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Industrial de Serrarias a Vapor

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1903

Ao meio-dia do dia dezoete (17) de dezembro de mil novecentos e tres (1903), achando-se presentes e reunidos na sala do segundo andar do prédio numero (23) vinte e oito da rua da Alfandega, senhores accionistas, assignados no respectivo livro de presença, representando mais de dois terços do capital social da empreza integralizado, o Sr. Dr. Gustavo Gama, presidente interino da empreza, convida para presidir os trabalhos da assemblea o Sr. accionista Dr. Antonio Eulalio Monteiro, que aceita e agradece o convite, e toma assento na presidencia e convida para occuparem os logares de secretarios os Srs. Francisco Antunes de Nazareth e Aureo da Silva Lima, e ambos tomam tambem assento á mesa.

O Sr. presidente declara que, verificado pelo livro de presença acharam-se presentes accionistas representando numero legal, com mais de dois terços do capital social de accções integralizadas, declara aberta a sessão da assemblea geral extraordinaria da empreza Industrial de Serrarias a Vapor, podendo funcionar. Precede-se á leitura da acta anterior que é approvada. O Sr. presidente declara que os fins da presente sessão, convocada pelo presidente interino da empreza, é tomar conhecimento do estado da mesma empreza e actos da directoria e resolver a assemblea sobre a sua liquidação e dissolução, em vista da exposição que se acha sobre a mesa, escripta e apresentada pelo Sr. Dr. Gustavo Gama, presidente interino, a qual é lida perante a assemblea pelo segundo secretario e vai aqui transcripta, do teor seguinte:

« Senhores accionistas da Empreza Industrial de Serrarias a Vapor :

«Tendo, em julho de 1895, por convite do conselho fiscal desta empreza assumido o cargo de presidente interino, conforme consta do officio que apresento ao vosso conhecimento e achase registrado no competente livro copia lor, e da acta que tambem tenho a honra de apresentar-vos, lavra-la no respectivo livro, declaro que aceitei tão espinhoso encargo muito contra meu gosto; e o fiz no intuito de ser agradável ao conselho fiscal e a amigos meus que tambem tinham grandis interesses nesta empreza e a quem não me podia esquivar no sacrificio que de mim assim exigiam. Fiz o que humanamente era possível fazer-se, e até mesmo o que a muita gente parecia impossivel, eu tive a felicidade de conseguir, e apurando para isso os maiores esforços no intuito de salvar a empreza das difficuldades em que se encontrava, doவில், na maior parte, á revolta de 6 de setembro, que já anniquilou a ruina, como é notorio, o seu principal estabelecimento de rua Senador Pompeu, denominado Manufatura Nacional de Moveis; todos os recursos empreguei para conseguir a reconstituição da empreza, o que não ignorem os principis accionistas, em attenção a quem aceitei tão ingrata tarefa. Para não caçar a longanimidade da assemblea não exponho aqui a minha vida, por demais incommoda, que tenho passado nesta empreza, ella é bem conhecida dos mais importantes Srs. accionistas; abun-dando os meus interesses particulares, a gerencia da minhas propriedades

agricolas, consumindo minha actividade e meus recursos em prol da reconstituição desta empreza, cujos sacrificios foram todos infructiferos!

Tudo quanto fiz e proceli consta das actas da directoria, sempre de accordo com o conselho fiscal, para quem appollo. Encontrando a maior parte dos Srs. accionistas em debito de entradas atrasadas, na importancia do cerca de quatrocentos contos de réis, não podendo convocar a assemblea geral, porque os estatutos determinam que as assembleas só serão constituidas por accionistas quites de suas entradas e havendo grande numero superior a quatorze mil accções do accionistas deve dores de entradas atrasadas, existindo apenas pouco mais de cinco mil accções quites com a empreza, o meu segundo trabalho, depois de ter entrado em accordo com os credores hypothecarios de quantia superior, naquella época, de mil contos de réis, conseguindo reduções vantajosissimas, foi iniciar a accção de commissão, porque assim suppunha que entrariam capitales que pudessem liquidar os compromissos da empreza. Emganhei-me! Apenas dois ou tres pequenos accionistas acceitaram ás chamadas, a grande massa sujeitou-se ao commissão; e o capital de vinte mil accções ficou reduzido a cinco mil duzentas e sessenta e uma accções integralizadas, que são as que já estavam integralizadas em julho de 1895. Os bens da empreza, que já os onze centos hypothecados aos portadores de debenturas, na importancia de novecentos e oitenta de réis, conseguí melhorar com muita vantagem essa divida rosgando do Banco da Republica os debentures referidos, na crença de que da accção de commissão resultassem recursos para a solução daquella divida. Desaminei quando vi que do lado dos accionistas devedores não podia contar com a salvação da empreza; apellei para outros meios, todos falharam; e os bens negociados da reduções de dividas que havia conseguido para a empreza foram mudando de fazo com os vencimentos de juros, com 2/3 despezas correntes, com a depreciação dos bens, de anno para anno iam-se tornando ruins! Em taes conjuncturas adosei grave-mento, e na minha convalescencia tive necessidade de retirar-me para minha fazenda no Estado de Minas, passando a minha interinidade, de accordo com o conselho fiscal, a outros accionistas que, depois de pouco tempo, não puderam continuar, e desaminados com o sequestro feito pelo Banco da Republica nos bens da empreza que lhe estavam hypothecados, fui novamente solicitado pelo conselho fiscal, por officio que muito me honrou e tomei pela segunda vez a gerencia interino da empreza. Encontrando os bens sequestrados procurei defender, com a empupria, os interesses da empreza, e a divida hypothecaria já era superior a quatrocentos contos de réis. Esses bens que se compõem das antigas serrarias de moveis da rua Senador Pompeu n. 36 a 48 e Serraria Frontal, na mesma rua, foram julicialmente — todos elles — avaliados em oitenta e oito contos de réis, no exrectivo hypothecario, senão que os de ns. 36 a 48 conservam-se fechados desde a revolta de 6 de setembro e arruinados. Tendo de procel os balancos da Empreza encontrei-me em difficuldades sobre os valores que devera dar aos referidos bens, em vista do grande desacordo entre as avaliações julicialmente feitas e os valores dados nos balancos anteriores com que recobi a empreza em julho de 1895. Em vista disto, deixei continuar nos balancos seguintes — até o ultimo, aquellos valores que considero os exaggeradissimos. Não ha duvida que levados á praça os bens hypothecados, na época actual e no estado em que se acham, esão muito longe de attingir a cincoenta por cento dos valores dados no balanço. Tendo o creder hypothecario promovido o

executivo, si se effectuasse a praça, ficaria a empresa ou seus accionistas responsaveis ainda por somma avultada! Então, para salvar ainda a empresa desta emergencia, procurei adquirir os direitos creditorios do banco credor, por pessoa de minhas relações, porque assim ganhou a empresa a vantagem de melhorar de credor que, sendo amigo, poderá dar-lhe quitação desde que salve o capital em jogo.

E o fiz porque tambem sendo credor da empresa por emprestimos feitos no correr da minha administração de quantia um tanto avultada, não podia admitir que estranhos especuladores e inimigos da empresa, que formigavam, adquirissem os direitos do banco credor, ficando eu a ver navios!

A divida hypothecaria de que era credor o Banco da Republica do Brazil, sobe a quatrocentos e quatorze contos trezentos e trinta e quatro mil trezentos e cincoenta réis, além dos impostos geraes que montam em algumas dezenas de contos de réis; hoje, o cossionario do banco está prompto a cedor a empresa por muito menos de cincoenta por cento, si assim o quizerem os senhores accionistas proseguirem na reconstituição da empresa.

Julguei do meu dever assim proceder, evitando, ou obstando o seguimento do executivo com o que só tinham a perder todos os accionistas; e convoquei a presente sessão da assembléa extraordinaria para definitivamente deliberar sobre a liquidação e dissolução da empresa, desde que não seja accépta a proposta de reconstituição.

Faço presente á mesa de todos os livros, balanços e documentos das transacções effectuadas, e movimentos até a presente data.

Sala da sessão da assembléa geral extraordinaria da Empresa Industrial de Serrarias a Vapor, 17 de dezembro de 1903.— *Gustavo Augusto de Almeida Gama*, presidente interino da empresa.

O Sr. presidente submete á apreciação da assembléa a exposição que acaba de ser lida e feita pelo Sr. presidente interino da empresa, a qual é tomada em consideração pela assembléa; depois de se manifestarem favoraveis á ella alguns Srs. accionistas, a assembléa resolve que sejam approvados todos os actos praticados pelo Sr. presidente interino da empresa.

A assembléa ficou inteirada dos motivos que determinaram a presente sessão extraordinaria, e de accordo com as razões expostas pelo Sr. presidente interino da empresa, discutiu-se sobre o modo da liquidação e dissolução da empresa por ser isso inevitavel, em vista das difficuldades existentes para poder-se conseguir a reconstituição da empresa na época difficil da actualidade.

Pelo Sr. accionista coronel Benedicto Antonio Bueno foi apresentada a seguinte indicação, que é lida pelo Sr. 2º secretario:

« Não havendo meios de levantar a empresa do estado de decadencia em que se acha, estado esse a que chegou por motivos dos grandes prejuizos soffridos com a revolta da armada em 1893; attendendo mais que peza sobre a empresa uma divida hypothecaria no valor de 414:334\$350, quando é certo que todos os seus bens foram judicialmente avaliados em 88:000\$ apenas; attendendo ainda que não convém aos accionistas fazerem maior sacrificio de capitães; indicamos que a assembléa determine a entrega de todos os bens sujeitos ao onus hypothecario ao respectivo credor; dissolvendo e dando por liquidada a sociedade; ou então que seja nomeada uma commissão liquidante investida dos mais amplos poderes e illimitados, commissão essa que entrará em accôrdo com o credor hypothecario, entregando-lhe os bens onerados ou alienando-os para com o seu producto satisfazer o com-

promisso da empresa para com o mesmo credor, mediante quitação deste, afim de que cesse a responsabilidade dos accionistas, feito o que será considerada dissolvida e liquidada a sociedade anonyma Empresa Industrial de Serrarias a Vapor, dando-se baixa no competente registro e ficando approvados todos os actos dos liquidantes, praticados de accôrdo com a presente autorização.

Em seguida, o Sr. Conrado J. Niemeyer, representando a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pediu a palavra e disse achar preferivel a segunda parte da proposta indicada, e desde já indicava para a commissão liquidante os Srs. Dr. Gustavo Augusto de Almeida Gama e Francisco Antunes Nazareth, ficando os mesmos investidos dos mais amplos e illimitados poderes para entrar em accôrdo com o credor hypothecario, entregar-lhe os bens onerados ou alienar, vender e praticar qualquer outro acto de negociação em relação a todo o acervo social para com o seu producto satisfazer o compromisso da empresa para com o seu credor, outorgar poderes e procuradores, estes podendo substabelecer, dar e receber quitação, contractar e contrahir qualquer operação que possa conseguir exclusivamente a seu juizo e criterio dar baixa no competente registro, ficando approvados todos os actos dos liquidantes; praticados de accôrdo com a presente autorização. O Sr. presidente pondo a votos ambas as indicações propostas, por isso que ellas se harmonizam, foram ambas approvadas unanimemente. O Sr. presidente proclama os nomes dos Srs. Drs. Gustavo Augusto de Almeida Gama e Francisco Antunes de Nazareth que ficam nomeados desde já membros da commissão que tem de dar cumprimento ás resoluções da presente assembléa e ficam investidos dos poderes constantes das duas indicações propostas e referidas na presente acta, unanimemente approvadas, ficando os mesmos senhores investidos dos mesmos poderes. O Sr. presidente consulta si algum mais dos Srs. accionistas tem alguma proposta a apresentar, e ninguem pedindo a palavra, declara encerrada a presente sessão da assembléa, e faz lavar a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas que o quizerem. Levanta-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde. Eu, Francisco Antunes de Nazareth, 1º secretario, fiz lavar a presente acta, que assigno.— *Antonio Eulalio Monteiro*, presidente.— *Francisco Antunes de Nazareth*, 1º secretario.— *Aureo da Silva Lima*, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.838 A— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de melhoramento introduzido na patente n. 3.838, relativa a machina para partir e esmagar ou limpar materias fibrosas.* Invenção de *William Aloniram Shely e Alda Merrill Shely*, moradores em *Louisvilleky, Estados Unidos da America do Norte.*

No relatorio e desenhos de minha invenção privilegiada pela patente n. 3.838, relativa a machinas para partir e esmagar ou limpar materias fibrosas, as figs. 2 e 3 dos desenhos representam os braços *m* e *n* das navalhas *j* e *k* como girando em volta do mesmo centro e como os braços *m* são mais curtos que os braços *n*, a navalha *j* não chogará sufficientemente perto das barras machucadoras *f* e consequentemente não esmagarão a materia de um modo eficaz.

Para evitar qualquer mal entendido, vou descrever as figs. 1 e 2 dos novos desenhos agora apresentados, e destinadas a substituir as figs. 2 e 3 dos desenhos primitivos,

sendo a fig. 1 uma secção transversal augmentada da machina e a fig. 2 uma secção transversal de uma modificação do mecanismo partidor e esmagador.

A fig. 1 mostra que o circulo descripto pela navalha *j* é maior que o descripto pela lamina *k*, e o eixo ou centro de rotação da ultima navalha está mais perto da barra machucadora, para que desta fórma cada navalha seja levada em relação operativa á barra machucadora, quando passa por este ponto, ao passo que a navalha que descreve um circulo menor é obrigada ou forçada a passar dentro do circulo maior, sem tocar a outra navalha, em um ponto afastado, approximadamente a um quarto de rotação da barra machucadora ou no ponto no qual se encontram os dous circulos.

Como se vê na fig. 5 dos desenhos primitivos, o braço frontal *m* de cada mecanismo está montado em um tambor conductor tubular 16, enquanto o braço correspondente *n* está montado em um cubo 17, apoiado sobre um excentrico 13 que está fixado a um braço prolongado através do dito tambor e do apoio fixo 19. O braço posterior de cada mecanismo está montado sobre um tambor conductor 20, na mesma linha do mancal do eixo ou excentrico 18, enquanto o braço correspondente *m* está montado sobre um cubo 21, supportado por um dedal de excentrico 22, incluindo um tambor 20 e fixado na sua chumaceira.

Em resumo, caracteriza o presente pedido:

A machina para partir o esmagar ou limpar materias fibrosas, privilegiada pela patente n. 3.833, minuciosamente descripta e representada no relatorio e desenhos que acompanharam o respectivo pedido de privilegio, fazendo-se nos ditos relatorio e desenho as rectificações agora apresentadas, descriptas no presente memorial e representadas nos desenhos annexos, e que são feitas com o fim unico de evitar mal entendido e facilitar a perfeita comprehensão dos ditos relatorio e desenhos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903.— Como procuradores, *Moura & Wilson.*

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Americana

Não se tendo reunido subscriptores em numero sufficiente, e de accôrdo com os estatutos, para a eleição que, em assembléa geral, devia ter lugar para a directoria e conselho fiscal, na fórma da convocação anterior, fica designado o dia 22 do corrente moz, para ter lugar a dita assembléa geral, de accôrdo com as disposições legaes e vigentes, na fórma das disposições estatuidas na constituição desta sociedade.

A reunião terá lugar á 1 hora da tarde na casa da rua General Camara n. 204, sobrado.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.— *José Joaquim de Oliveira Lima.*

Companhia Commercial Brasileira

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, nesta capital, á rua Primeiro de Março n. 79, para deliberarem sobre mo lificações dos Estatutos respectivos.

Rio, 12 de dezembro de 1903.— *A directoria.*